

XV

CRISE NERVOSEA E PSYCHOLOGICA DA NOSSA ESPECIE

A necessidade de distrações e de excitações anormais — Idéas, tendências e impulsões irresistíveis — Epidemias de roubo — Augmento do numero de suicídios, Manaceine¹ — O corpo e o cérebro, Zola.

O abuso constante de substâncias tales como o álcool, a cachaça, etc., deve necessariamente conduzir o sistema nervoso até um estado de desfalcamento, durante o qual se observa sempre uma excitabilidade, uma instabilidade exageradas do organismo.

Ao mesmo tempo, o hábito dos estimulantes artificiais físicos conduz a fenômenos análogos no domínio puramente psychico, indivíduos similares têm sempre necessidade de

¹ *Le Surmenage mental dans la civilisation moderne: effets, causes, remèdes* — par Marie Manaceine, membre honoraire de la société de la Sibérie orientale, membre efectif du comité d'instruction et d'éducation du musée pedagógique de Saint-Petersburg, etc., etc., traduit du russo par E. Jaubert avec une préface, par Charles Richet, professor de la faculté de medicina de Paris.

distracção, de fortes sensações, e estão sempre à espera de variedade. A realização tranquilla e conscientiosa do seu dever, a vida sociegada que dá um trabalho perseverante e assíduo, torna-se-lhes causa incomprehensivel. E, como consequencia, vemos que o numero dos lugares de divertimento augmenta de anno para anno, e ao mesmo tempo todas as distracções e espectáculos que se propõem a uma sociedade embotada tornam-se cada vez mais complicados e requintados. Segundo a opinião de Kraft-Ebing, a necessidade de impressões vivas e de excitações anormaes que atormenta a sociedade moderna faz sentir-se até na musica contemporanea¹.

O prosseguimento das distrações e dos prazeres representa para certas pessoas o fim principal da vida; e isto tudo naturalmente não pôde explicar-se senão por um empobrecimento frisante das forças intellectuais e por uma esterilidade completa do meio intellectual coim já indicou Schopenhauer².

Um homem com sistema nervoso normalmente desenvolvido não tem necessidade, para viver e pensar, de excitações psychicas anormaes e de impressões fortes, acha em si proprio essas impulsões para que o seu pensamento e os seus sentimentos tenham com que se nutritir, em que se empregar.

Por outra parte comprehende-se facilmente que um sistema nervoso fraco, instável e nutrindo-se de uma maneira irregular deve esfalfar-se mais facilmente na lucta pela existencia, e, por consequencia, contribuir para o augmento do numero dos individuos que confessam voluntariamente a sua completa bancarota phisica e psychica e para o do numero dos suicidados.

Um homem normal dotado de um sistema nervoso bem organizado, encontra sempre em si proprio forças para a lucta, não sómente contra as condições desfavoraveis que o rodeiam,

mas também contra as tendencias baixas e egoistas da sua propria personalidade; n'esta lucta a sua vontade se fortifica e engrandece, e as melhores, as mais bellas qualidades do carácter humano alcançam um desenvolvimento completo. Sucede inteiamente o contrario nos individuos dotados de um sistema nervoso instavel, cujos elementos, devido a esta propria instabilidade, não são capazes de uma actividade strictamente coordenada.

Um sistema nervoso similhante excita-se facilmente, mas, por outro lado, fatiga-se e esfalfa-se também facilmente e tem sempre necessidade de excitantes artificiaes. Além d'isto um sistema nervoso instavel distingue-se por sua tendencia a entrar em actividade de uma maneira parcial, isto é, por secções separadas, e resulta que certas idéas conseguindo dominar as outras, absorvem todas as forças cerebraes e subjugam todo o domínio psychico do individuo. É assim que se explica, o que se encontra tão frequentemente, entre similhantes individuos psychopathicos, idéias que se impõem, tendencias e impulsões irresistiveis.

Ao principio, enquanto a alienação mental não está ainda desenvolvida, os individuos d'esta natureza caracterisam-se por sua tendencia para duvidas e para meditações estereis. Assim, por exemplo, fecham de uma maneira precisa um armario, e, afastando-se, começam a duvidar se o têem realmente fechado; voltam de novo ao armario, abrem-n'o, e assim muitas vezes successivamente. Tendo escrito uma carta muitas vezes corrigida e copiada, não podem todavia desembargar-se da idéa fixa de que ha alguma cousa incorrecta, que tem escrito uma impêcia. E assim para tudo.

O dr. Sisili descreveu, por exemplo, um doente que se distinguia por uma particularidade similhante. Declarou-se o mal da maneira seguinte: O doente sentiu uma vez uma sensação especial no antebraco, justamente em logar onde a camisa

¹ *Ueber gesunde und kranke Nerven*, 1885, pag. 69, 70.

² Arch. Schopenhauer, *Paregoria und Paralipomena*, vol. I, pag. 347 e seguintes.

¹ *Charité Annalen*, 1880, vol. x, pag. 395.

apresentava; no fio do tecido, uma leve espessura. Cortou o logar que formava saliencia, mas desde este momento, perseguiu-a a idéia de que no tecido da camisa deviam achar-se iguaes sanguinias, e abandonava as suas ocupações para as achar e cortar. Depois de ter assim gasto uma boa quantidade de roupa, foi expedido naturalmente para a casa de saúde. O dr. Sandra cita o caso de um pintor que não podia desenhar por que era perseguido pela idéia de que ia absolutamente quebrar o seu lápis, e quebrava-o effectivamente cada vez que se mettia a desenhar¹. O dr. Reil² cita um padre que, cada vez que subia á cadeira ficava possuído de um irresistível desejo de saltar da sua cadeira justamente no meio da igreja.

Todavia os doentes d'este genero não são sempre possuidos de idéias tão innocentes. O que é mais frequente é sofrerem a persistência de idéias mais sombrias e criminosas. Tendo lido ou mesmo ouvido a narração de um crime ou de uma desgraça, de um incêndio ou de um assassinio, por exemplo, não podem já em seguida desembocar-se das idéias que se gruam em torno de um acontecimento ou de um crime que os tem impressionado; e, como resultado, desenvolve-se n'elles uma tendência irresistivel para incendiar, para matar, para cortar a garganta³, etc. Segundo a opinião de Kraft-Ebing⁴, iguaes idéas fixas encontram-se sómente nos individuos de natureza psychopathica, e para que n'elles germe a idéia do assassinio, por exemplo, basta algumas vezes que vejam uma faca, uma pistola, etc.

Acontece por vezes ás pessoas bem comportadas o sentir alguma cousa analoga a estas idéias involuntarias: quando se

encontram sobre rochedos escarpados ou no cimo de torres altas, experimentam, olhando de cima para baixo, um desejo violento e involuntario de se precipitar; mas isto não é certamente senão um fraco reflexo do que se passa nos individuos de constituição psychopathica. Felizes ainda os individuos que, atormentados por um sistema nervoso instável, têm recebido boa educação moral, que lhes fornece um solido ponto de apoio na luta contra as tendencias d'este genero. Neste caso, tudo se limita frequentemente a queixar-se ao seu medico ácerca das terríveis idéias que o perseguem. Mas já não acontece o mesmo quando falta todo o ideal moral. Os individuos de constituição psychopathica ficam n'este caso absolutamente sem orientação, abandonados aos seus pensamentos, ás suas tendencias e ás suas impulsões desordenadas e contraditorias, que similhantes ás vagas de um mar tempestuoso, se levantam das profundidades desconhecidas da vida cerebral inconsciente até á superficie da sua consciencia, e, privados de toda a disciplina psychica, espedagam-se e excluem até a possibilidade de um caracter firme e íntegro. Na ausência de todo o ideal moral, os individuos dominados por um sistema nervoso psychopathico tornam-se positivamente o brinquedo miserável de seus pensamentos, de seus sentimentos e de suas impulsões. Achar-se na litteratura psychiatrica uma massa de exemplos dispersos aqui e ali e que provam a verdade d'estas considerações; mas a falta de espaço não nos permite insistir por mais tempo sobre este ponto.

Não é menos digno de attenção que nos individuos de sistema nervoso instável e anormal existe uma tendencia irresistivel para negar e escarnecer tudo o que crê, tudo o que estimula o homem normal bem comportado. Ao mesmo tempo observa-se n'elles, e de uma maneira muito clara, diferentes tendencias egoistas, diferentes paixões baixas da natureza humana. Assim sabe-se, por exemplo, que nos doentes hystericos e, em geral, nas pessoas predispostas para certas formas de alienação mental se observa uma tendencia irresistivel para o roubo.

¹ *Union médicale*, 1852, n.º 82.

² Keil, *Beiträge, etc*, vol. I, pag. 591 e seg.

³ Winslow, *Homicidal impulses*, Psychological Journal, 1858, abril.—Knop, *Paradoxe des Willens*, 1863.—Griesinger, *Pathologie und Therapie der psych. Krankheiten*, 2.ª ed., pag. 270 e seg.
⁴ *Vierteljahrsschr. f. gerichtliche Medicin*, 1870, vol. XII, pag. 127; vide tambem Wille, ibid. 1881, vol. XXXV.

Um numero consideravel de autores tém já indicado este facto (Sander¹, Hoffmann², Bergmann³, Lelut⁴, Soz⁵, Baillarger⁶, Brière de Boismont⁷, Damerow⁸, Morel⁹, etc.). Limitar-me hei a citar aqui a epidemia do roubo, que grassou em tempo nas grandes cidades da America do sul. As victimas d'esta epidemia eram individuos hystericos que, pertencendo a uma classe abastada da sociedade, iam todavia roubar nos armazens e não tinham vergonha quando os prendiam durante as suas manobras. Trélat et Sander¹⁰ fizeram narrações ácerca d'esta epidemia original.

Depois de tudo o que disse; julgo que é evidente que os homens de sistema nervoso instável e pathologico usam frequentemente terminar a sua vida por um suicidio, pois que uma tal resolução é favorecida por sua tendencia para a imitação e para o excesso, por sua vida fatigante, privada de desgno e consagrada á satisfação de um egoísmo estreito, pela instabilidade pathologica e excitabilidade exagerada dos seus elementos nervosos, que os torna inteiramente incapazes de prosseguir um trabalho assiduo e uma lucta constante pela existencia. Por consequencia, o augmento do numero dos suicidas pôde sempre ser considerado como um signal seguro de que as constituições psychopathicas começam a dominar em tal ou tal povo em tal ou tal epocha. Que nos ensina pois a estatistica sob este ponto de vista?

Em todos os Estados da Europa, sem excepção, observa-se um augmento frisante e continuo no numero de suicidas. Assim, na França, o numero dos suicidas augmentou, desde 1827 até 1879, de 78 por cento⁴. Em 1827, sobre 1:000 habitantes o numero dos suicidas era representado por 4,8 ; em 1830, este numero elevava-se a 5,4 ; em 1840, era já de 8,1 ; em 1850, o numero de suicidas, sobre 1:000 habitantes, era de 10, e em 1874, de 15,4². Na Prussia, o numero de suicidas, de 1871 a 1877, augmentou de 59 por cento³. Desde o anno de 1817 que na Prussia tém sido archivados conhecimentos estatisticos ácerca dos suicidas. Resulta d'elles que em 1817, na Prussia, sobre uma população de 10.000.000, havia 1:047, e em 1867, sobre 20.000.000, havia já 2:773, isto é, o numero dos habitantes augmentou de 100 por cento e o numero dos suicidas de 164,8 por cento! Durante a guerra franco-prussiana o numero dos suicidas diminuiu temporariamente de 12,7 por cento; mas, desde 1872 recomeçou a augmentar de novo, e, em 1877, a cifra annual dos suicidas era de 4:330, enquanto que, antes da guerra, em 1869, não era senão de 3:186.

Na Baviera vemos a mesma progressão. Durante o periodo comprendido entre 1844 e 1856, havia um suicidio por 13:675 habitantes, ou um total de 330 suicidas por anno ; e, de 1857 a 1870, havia um suicidio por 11:700 habitantes, ou um total de 404 suicidas por anno⁴. Em seguida, de 1870 a 1877, o numero dos suicidas continuou a crescer. O mesmo augmento nota-se também na Inglaterra onde, em 1866, havia 67,2 suicidas por 1:000.000 de habitantes, enquanto que em

¹ Sander, *Die Stellsucht in Geisteskrankheiten*, no *Vierteljahrsschr. f. gerichtl. Medizin*, 1863, vol. xxv, pag. 278.

² Gütstadt, *Die Selbstmord in Preussen*, *Zeitschr. Königlich-preussischen statistischen Bureau's*, 1879, vol. xix, pag. 39.

³ Gütstadt, *Die Selbstmord in Preussen*, *Zeitschr. Königlich-preussischen statistischen Bureau's*, 1874, vol. xiv, pag. 249.

⁴ Carl Mayer, *Beiträge zur Selbstmord-Statistik in Bayrn*, *Vierteljahrsschrift für gerichtl. Medizin*, 1873, vol. xix, pag. 151.

¹⁰ Trélat, *La folie lucide*, 1861.

1877 havia já 69,2; e do mesmo modo na Belgica, na Italia, na Dinamarca, na Russia, e em geral em todos os paizes da Europa¹.

Os dados estatisticos, reunidos pelo professor Esterlon, concernentes à mortalidade e aos suicidas entre os estudantes allemaes em Tübingen, apresentam um interesse muito particular². Resulta d'estas cifras que, desde o anno de 1800, o numero dos estudantes de Tübingen tem triplicado, que a mortalidade geral tem diminuido de 0,6 por cento a 0,3 por cento, e que todavia o numero dos suicidas, que, desde o anno de 1800 ate 1815, se elevava em media a 906 por anno augmentou, de 1830 a 1845, ate 0,73 por anno. Em seguida durante o periodo que abrange o anno revolucionario de 1848, o numero dos suicidas tem diminuido, como durante a guerra franco-prussiana; mas presentemente o numero dos suicidas aumenta de novo entre os estudantes, de anno para anno. A diminuição do numero de suicidas durante as guerras civis ou estrangeiras explica-se, ao que me parece, naturalmente pelo facto de que a attenção dos individuos com sistema nervoso instavel se distrahe, se desvia das historias dos suicidios, e, por isto mesmo a tendencia a eliminar a vida por espirito de imitação deve enfraquecer-se. Torna-se necessario todavia não esquecer que os individuos subordinados a um sistema nervoso instavel se distinguem sempre por sua tendencia para a imitação.

Mas retomando a questão que nos interessa, o augmento dos suicidios; para se fazer uma idéa da quantidade de homens que se matam annualmente, pretendem saber a cifra geral dos suicidas? Annualmente em todos os Estados europeus, esta cifra excede 22:000. Entre estes desgráçados que

morrem por suas proprias mãos acham creanças de dez, doze e quinze annos!

«Para quem serve representar sempre a pobreza, a miseria e as imperfeições da nossa vida?» exclamava com tristeza Gogel, evidentemente fatigado pela implacável analyse psychica que era obrigado a fazer para a verdade artistica de seus trabalhos; mas, depois dos numeros e dos factos que temos citado concordarão em que a verdade esclarecida pela luz da sciencia, é bem frequentemente mais amarga que a mais amarga das satyras, e que, para a servir, se tem necessidade de forte energia de animo e de abnegação.

Escrive Zola:

«Que me seja permitido o fallar de um assumpto, que interessa toda a nossa geração de espíritos desvairados e hystericos. O corpo como nos bons tempos do mysticismo, está em profunda decadencia entre nós; e não é a alma que se excita, mas sim os nervos, a materia cerebral. A carne está dorida com os abalos profundos e repetidos que o cerebro impõe a todo o organismo. Nós estamos doentes, isto é bem certo, doentes de progresso. Ha a hypertrophia do cerebro, os nervos desenvolvem-se em prejuizo dos musculos, e estes ultimos, fracos e febris não podem sustentar a machine humana. Quebrou-se o equilibrio entre a materia e o espirito. Seria bom cuidar d'este pobre corpo, se ainda fosse tempo. Esta victoria dos nervos sobre o sangue tem decidido dos nossos costumes, da nossa literatura, da nossa epocha inteira.

Eu só quero examinar, por assim dizer, os resultados literarios. É evidente que toda a obra, sendo filha do espirito e devendo parecer-se com o pae, o estado de crise ou de saude perfeita da intelligencia faz a obra apaixonada. Os periodos classicos aparecem, quando o sangue e os nervos têm uma igual força e formam assim temperamentos circumspectos e ponderados; quando pelo contrario, os nervos ou o sangue prevalecem, nascem obras de bellos animaes florescentes ou de loucos de genio. Estudae a nossa litteratura contemporanea; vereis n'ella todos os effeitos da nevrose, que agita o

¹ Wagner, *Die Gesetzmässigkeit in den scheinbar willkürlichen menschlichen Handlungen*, 1864, pag. 118, 115.— Garrigue Masarik, *Der Selbstmord als sociale Massenerscheinung der modernen Civilisation*, 1881.
² *Vierteljahrsschrift für gerichtlich. Medicin*, 1876, vol. xxx.

nosso seculo; é o producto directo dos nossos desassoeigos, das nossas investigações acerbas, dos nossos terrores, d'essa indisposição geral que soffrem as nossas sociedades cegas em face de um futuro desconhecidio. Nós não estamos, sentimo-lo todos, n'essa idade solenne em que a tragedia declamava os seus versos n'uma paz um pouco estupida, em que a literatura inteira caminhava regiamente, sem uma revolta, sem um grito de dôr. Nós estamos na idade dos caminhos de ferro e das comedias esbaforidas, onde o riso na maioria das vezes, não é mais do que um tregeito angustiado, na idade do telegrapho electrico e das obras extremas, de uma realidade doença e ulcerosa. A humanidade resvala, tomada da vertigem, pela ladeira ingreme da sciencia; mordeu o pomo, quer tudo saber. O que nos mata, o que nos emmagrece, é nós fazermos sabios, é os problemas sociais e divinos irem ter as suas soluções n'un d'estes dias. Vamos ver a verdade, e podéis julgar que impaciencia nos invade, que pressa febril nós temos de viver e de morrer. Nós queríamos exceder os tempos, vendemos barato o nosso suor, quebramos o corpo pela grande applicação a que nos entregamos.

«Se ousasse aventurar uma comparação diria que as nossas sociedades são como uma matilha lançada a uma fera. Sentimos a verdade que corre na nossa frente e corremos. Sem querer estabelecer aqui uma relação íntima entre o meio e a obra que se produz, é facil de compreender que as obras d'esta matilha de homens soltos no campo da sciencia, vão ter todos os ardores, todos os assombros da caga brava e territorial. A nossa litteratura contemporanea, com os seus impulsos generosos, as suas quedas profundas, nasceu directamente das nossas ardentes aspirações e das nossas prostrações sublitas. Amo-a, esta litteratura, acho-a viva e humana, porque é cheia de sóludos e porque encontro na anarchia, que a convulsiona uma riva imagem do nosso seculo, que será grande entre os seculos, porque é o parto das vigorosas sociedades de amanhã. Prefigro-a a estas epochas de serenidade e de perfeição de uma maturidade completa, que nos tem dado obras

cheias e saborosas. Nos nossos tempos de investigações, e de revoltas, de desmoronamentos e de construções, sei que a arte é barbara e que não agradaria aos delicados; mas arte toda pessoal e toda livre tem estranhas delicias para aquelles que folgam com as manifestações do espirito humano, e que só vêem n'uma obra o accidente do mundo. Eu amo a nossa anarchia, a ruina das nossas escolas, porque sinto uma grande alegria quando vejo o combate dos espíritos, ao assistir aos esforços individuaes, ao estudar um a um todos esses luctadores, os pequenos e os grandes. Mas morre-se cedo n'este ar; os campos de batalha são insalubres, e as obras matam seus autores. Se a doença vem d'este facto, se o corpo vae minhando em proveito dos nervos, se as nossas obras são d'esta ordem, se o nosso espirito se exalta — éunicamente porque deixamos amolecer os musculos, e o remedio está na cura, na cultura intelligent e fortificadora da carne. O nosso cerebro desenvolve-se pelo muito exercicio; exercitemos o nosso corpo, e a pouco e pouco se restabelecerá o equilibrio.»

XVI

A VADIAGEM, A BENEFICÊNCIA E O CRIME

Os entusiastas do jornalismo pelas teorias de Lombroso — As despezas com a beneficência e com o ensino dos indigentes em Portugal —

A mendicidade nas ruas de Lisboa — A lei Béranger e a mendicidade em França — Ultima lei prussa sobre o tratamento moral dos menores viciosos.

Les hommes accordent plus volontiers la renommée au crime, quand il est grandiose, qu'à l'utilité mesquine.

RENAUD.

Segundo o artigo 256.^o do *codigo penal* português é vadio aquele que não tem domicílio certo em que habite, nem meios de subsistência, nem exerceita habitualmente alguma profissão ou ofício, ou outro mister em que ganhe a sua vida; não provando necessidade de força maior, que o justifique de se achar n'estas circunstâncias será competentemente julgado e declarado vadio, punido com prisão correccional até seis meses, e entregue á disposição do governo, para lhe fornecer trabalho pelo tempo que parecer conveniente.

É impossível tornar moralmente eficaz a doutrina contida n'esta disposição do artigo, nem salutar a sua applicação, se o governo não possuir sufficientes casas de correção, sociedades de patronato, ou colonias agrícolas, onde recolha os va-

dios, especialmente os menores dos dois sexos. Pela lei de 22 de junho de 1880 foi criada a colónia agrícola de Villa Fernando como um instituto de correção para menores condenados como vadios ou mendigos. Infelizmente este complemento da lei penal ainda não está em vigor¹.

O *jornalismo* está, hoje, sendo um grande factor social na moralidade da opinião e nos costumes. Já fornece o sentimento da fama e da glória aos homens e às doutrinas que são do seu agrado, sem os jornalistas constituirem, como era para desejá-lo, uma verdadeira aristocracia do talento e do saber. O criterio d'estes Aristarchos é ainda aggravado pelos hábitos das paixões políticas e pelo desejo das novidades e das cousas cerebrinas.

As teorias de Lombroso têem achado um fácil e entusiasmático acolhimento na imprensa portugueza. Não lhe sucedeu o mesmo no congresso de S. Petersburgo, onde não tiveram defensores. Muito já deve a ciencia ao illustre professor italiano, mas elle próprio ainda não tem idéas definidas sobre o seu *homem delinquente*; no começo identificava-o ao selvagem primitivo, agora ao louco moral e ainda a outros tipos patológicos².

A nossa imprensa podia adovgar a necessidade de proteção aos menores vadios e mendigos, com a mesma calorosa eloquência com que proclama as teorias de Lombroso e a necessidade da pena de morte. Eis uma amostra:

«Tentar em ephemeros artigos de jornal descer ás minudencias de analyse que serviram para compor o typo antropologico do criminoso, seria insensato, insuficiente, a nossa erudição faria sorrir os homens de sciencia; completa e pre cisamente, ella narcotisaria a generalidade dos leitores. E nem disso precisamos para defender a these da insuficiencia dos nossos

meios de combate contra o crime. O delinquente-nato — e isto basta saber — constitue no seio da nossa especie um ser physiologico e psychicamente abnormal, destinado sempre absoluta ou parcialmente d'aquelle sentimentos elevados de piedade, de probidade e de justiga, que formam e definem o senso moral. Ora, sendo taes sentimentos os propulsores das acções altruistas e generosas, ou, pelo menos, o unico impedimento subjectivo á execução de actos malevolos e delictuosos, aquelle que os não possue vive à mercê das exclusivas solicitações egoistas. Que tenha uma limitada ou ampla intelligência, que seja analphabeto ou extreamamente instruído, elle caminhará fatalmente para o crime, porque, encontrando em si mesmo todas as solicitações do mal, não encontra a combatê-las e a neutralisar-as os sentimentos morais. O talento ou a estupidez, o analphabetismo ou a cultura servirão, quando muito, para a differenciación dos processos do crime. Assim, no grupo dos homicidas, por exemplo, o rude mata esfaqueando ou fazendo fogo, como Avril, o intelligent e instruído, envenenando, como La Pommereis e Madame Lafarge; no grupo dos ladrões, o primeiro rouba na estrada, como Pampin, o segundo faz notas falsas ou vicia documentos, como Sutlier. Mas se os processos de execução variam, os crimes são fundamentalmente os mesmos: sugestões de um egoísmo colocado em liberdade pela falta de senso moral. E nem mesmo o genio, a mais alta e mais velemente expressão da intellectualidade humana, pôde nada contra os impulsos malevolentes e criminais, se os sentimentos generosos não existem. O philosopho Bacon é um dos pensadores a quem mais deve a mentalidade moderna; contudo, elle vende a justiga para satisfazer as proprias ambigações, e, para ser agradavel a uma rainha poderosa, accusa e com a sua eloquencia conduz á morte o conde de Essex, seu fervoroso protector nas horas difíceis e seu amigo. Carlyle é o auctor genial da *História da revolução francesa*, o pensador sempre original e sempre profundo; todavia elle tortura pelo desprezo a esposa, levando-a à morte e amargurando-lhe a agonia. Musset retribue a paixão e os sacrifícios da amante

¹ Vide *Essais de Psychologie criminelle*, pag. 27, por Ferreira-Dens-dado.

² *Criminalidade e Educação*, idem.

com o desdem e com a calunia. Cellini, o estupendo escultor, divide a sua existencia entre as obras de arte, o assassinato e o furto.

Basta, porém, de exemplos. A solidariedade dynamica das facultades mentaes não existe nos casos extremos de desvio patológico e anomalo. Ora o delinquente-mato, o criminoso anthropologicamente tal, é uma anomalia na especie, um ser a que falta, por suspensão ou desvio do desenvolvimento evolutivo, o senso moral — o mais alto e o mais delicado atrito humano. Julgar os individuos d'esta categoria em nome de sentimentos e emoções que elles não têm, tal é o erro de apreciação em que o publico se deixa invariavelmente cair. Espantarmo-nos de que elles não sintam remorsos, de que elles durmam longos sonhos tranquillos, e de que não percam o appetite ainda nos lances mais escabrosos dos seus dramas sinistros, é tão absurdo como o seria espantarmo-nos de que o cego não possua a noção da cõr ou o surdo a do som.

O crime é a função d'estes seres degenerados. Pedir-lhes, pois, a responsabilidade moral das accões más que praticam é a ultima das puerilidades, como o tomar essa não existencia para base da punibilidade é o maior de todos os perigos. A anthropologia, que descen a prescrutar ainda nos seus mais intimos segredos a vida physiologica e mental d'esta categoria de criminosos, não se illude sobre o que devam ser as leis penais a respeito d'elles. Organicamente anomalous e monstruosos — ou os explique na sua gênese o atavismo ou os explique a doença — esses criminosos são, sobretudo, elementos anti-sociaes. A lucta sem treguas que elles movem á civilidade humana é preciso que esta responda eliminando-os. E como um dos processos de eliminação — o mais radical e o que menos custa á sociedade — é a morte, os criminalistas que se inspiram nas lições positivas da antropologia não vacilam em sustentar, contra a corrente sentimental do seculo, a necessidade de manter esse instrumento de repressão. Inutil acrescentar que todas as penas perpetuas, correspondendo ao caracter de incorrigibilidade dos delinquentes de profissão,

são preconisadas por elles em nome da defesa social e dos interesses supremos da nossa especie. É assim — sustentando a doutrina de que é preciso eliminar os pela morte, pela sequestragão e pelo desterro perpetuo — que os criminologistas positivistas defendem e protegem os delinquentes.»

A despesa com a beneficencia e com o ensino dos indigentes em Portugal, segundo os orgamentos dos annos de 1885-1886, é por districtos a seguinte²:

Aveiro

Aveiro — Asylo José Estevão, para infancia desvalida, subsidiado pela junta geral: dias de internato 6:750, despesa total, 912\$500 réis.
Oliviera de Azeméis — Asylo de infancia desvalida: dias de internato 3:650, despesa total, 420\$214 réis.

Beja

Beja — Casa pia, subsidiada pela junta geral para orphãos dos dois sexos: dias de internato 10:220, despesa total, 2:794\$372 réis.

Braga

Braga — Conservatorio dos orphãos do Menino de Deus, para o sexo feminino: dias de internato 5:110, despesa total, 1:893\$559 réis, dos quaes 392\$470 réis com instrucção.

— *Collegio dos meninos orphãos*, para o sexo masculino: dias de internato 17:885, despesa, 8.666\$984 réis, dos quaes 775\$730 réis com instrucção.

Fafe — Asylo Montenegro, infancia desvalida: despesa total, 577\$114 réis.

Guimarães — Asylo D. Estephania, infancia desvalida: dias de internato 20:440, despesa total, 3:229\$130 réis, dos quaes 823\$154 réis com instrucção.

— *Asylo da infancia, pertença da misericordia*: não se pode descrever a despesa especial, por se achar junta á do hospital.

¹ Devemos estes elementos estatisticos á amabilidade do illustre primeiro official do ministerio do reino, o sr. dr. Alvaro Possolo.

Bragança

Bragança — Asylo duque de Bragança, total 2:420\$000 réis, dos quaes 256\$000 réis com instrucção.

Castello Branco

Castello Branco — Asylo distrital de infancia, Junta geral: despesa total, 1:301\$087 réis, dos quaes 198\$760 réis com instrucção.
Covilhã — Asylo de infancia desvalida : despesa total, 1:275\$315 réis, dos quaes 875\$745 réis com instrucção.
S. Vicente da Beira — Colégio de S. José, educação e sustento gratuito dado pelo padre Sebastião Maria Ribeiro.

Coimbra

Coimbra — Dois colégios de orphãos dos dois sexos, pertencentes á misericordia : dias de internato 32:120, despesa total, 28:509\$886 réis, dos quaes 1:104\$400 réis com instrucção.

Evora

Estremos — Asylo para 12 creancas. Não se pôde indicar as verbas por virem englobadas com as do hospital da misericordia, a que pertence.
Evora — Asylo de infancia desvalida, distrital : dias de internato 7:665, despesa total, 1:822\$365 réis, dos quaes 366\$000 réis com instrucção.
 — Casa Pia, para orphãos : dias de internato 54:019, despesa total, 14:992\$286 réis, dos quaes 1:580\$769 réis com instrucção.

Montemor o Novo — Asylo Montemorense, de infancia desvalida, sexo feminino : dias de internato 6:023, despesa total, 1:725\$833 réis, dos quaes 96\$000 réis com instrucção.

Redondo — Conservatorio de Nossa Senhora da Saude. É conjuntamente um instituto de beneficencia : despesa total, 877\$450 réis.

Viana do Alentejo — Instituto de piedade e beneficencia, dá instrucção primaria e secundaria, e conjuntamente dietas e outros socorros : despesa com a instrucção, 1:067\$590 réis.

— Asylo de orphãos e creche : despesa total 906\$288 réis, dos quaes 57\$627 réis com instrucção.

Faro

Tavira — Asylo distrital de infancia desvalida : dias de internato 3:850, despesa, 725\$195 réis.

Leiria

Alcoaba — Asylo distrital de infancia : despesa total, 1:516\$347 réis, dos quaes 220\$000 com instrucção.

Lisboa

1.º *Bairro* — Asylo D. Maria Pia : dias de internato 154:214, despesa total, 31:490\$126 réis, dos quaes 1:398\$000 réis com instrucção.
 2.º *Bairro* — Colégio Araújo, para externos : despesa total, 478\$110 réis.
 — Asylo de Santo Antonio, educação a creanças pobres : despesa total, 570\$000 réis.
 — Associação protectora das creanças : despesa total, 1:769\$665 réis,
 — Escola Arsenio José Alves : despesa total, 602\$255 réis.
 3.º *Bairro* — Asylo para raparigas abandonadas : dias de internato 21:335 : despesa total, 6:131\$537 réis, dos quaes 673\$048 réis com instrucção.
 — Associação protectora do asylo de infancia desvalida e pobres : despesa total, 550\$220 réis, dos quaes 505\$600 réis com instrucção.
 — Asylo de S. João, para orphãos : dias de internato 7:300, despesa total, 2:527\$240 réis, dos quaes 103\$160 réis com instrucção.
 — Asylo de orphãos desvalidos : dias de internato 10:950, despesa total, 4:346\$760 réis, dos quaes 527\$350 réis com instrucção.
 — Asylo D. Pedro V, infancia desvalida: dias de internato 21:900, despesa total, 9:008\$322 réis.
 4.º *Bairro* — Recolhimentos da capital. Tem alem de 5 para adultos, 2 para menores do sexo feminino, todos sob a administração do Estado.
 — Associação protectora da infancia pobre : despesa total, 568\$710 réis, dos quaes 156\$735 réis com instrucção.
 — Real casa pia, dias de internato 199:660, despesa total, 54:345\$694 réis, dos quaes 9:247\$195 réis com instrucção.
 — Escola asylo de S. Pedro : despesa total, 1:098\$390 réis, dos quaes 751\$210 réis com instrucção.
Barreiro — Asylo D. Pedro V : despesa total, 688\$560 réis, dos quaes 282\$000 réis com instrucção.
Setúbal — Asylo infancia desvalida: dias de internato 10:441, despesa total, 2:294\$671 réis, dos quaes 45\$475 réis com instrucção.

Portalegre

Portalegre — Asylo de infancia desvalida, junta geral: dias de internato 12:045, despesa total, 1:414\$67 réis.

Porto

- Penafiel (Poco de Sousa)* — Casa pia para os dois sexos : dias de internato 19:345, despesa total, 2:619\$595 réis, dos quaes 250\$000 réis com instrução.
- Barro occidental* — Confraria do SS. Sacramento do Bonfim : instruções, 250\$000 réis.
- Associação protectora do instituto para surdos mudos : despesa total, 415\$530 réis, dos quaes 200\$000 réis com instrução.
- Irmadade da Senhora da Lapa : instrução, 883\$005 réis.
- Asylo de Villar, para a infância : despesa total, 3:878\$555 réis, dos quaes 854\$490 réis com instrução.
- Bairro oriental* — Confraria da Senhora da Conceição : instrução, réis 435\$495.
- Asylo de surdos mudos, sob a administração da misericordia.
- Recolhimento de orphãos da Senhora da Esperança : dias de internato 21:352, despesa total, 9:303\$883 réis, dos quaes 1:311\$746 réis com instrução (administração da misericordia).
- Associação humanitária Barão de Nova Cintra, asylo de menores : dias de internato 33:397, despesa total, 19:226\$093 réis, dos quaes 373\$174 réis com instrução (administração da misericordia).
- Irmadade da Senhora do Terço e caridade : instrução, 802\$310
- Recolhimento da Senhora das Dores e S. José, para meninas desamparadas e orphãos : dias de internato 21:900, despesa total, réis 6:457\$820, dos quaes 281\$260 réis com instrução.
- Seminário de menores desamparados, para orphãos de pae : dias de internato 36:500, despesa total, 10:845\$890 réis, dos quaes 510\$635 réis com instrução.
- Asylo de infância desvalida : despesa total, 2:765\$100 réis, dos quaes 884\$835 réis com instrução.
- Asylo de raparigas abandonadas : dias de internato 27:922, despesa total, 3:809\$287 réis, dos quaes 287\$600 réis com instrução.
- Sociedade de instrução da Praça do Marquez de Pombal: despesa total, 2:836\$224, dos quaes 814\$014 réis com instrução.

Vianna do Castello

Vianna do Castello — Asylo de infância desvalida, junta geral: dias de internato 5:110, despesa total, 785\$865 réis, dos quaes 10\$000 réis com instrução.

Villa Real

Sabrosa — Estabelecimento escolar gratuito: despesa total, 205\$000 réis.

Villa Real — Asylo infância desvalida, junta geral: dias de internato 5:475, despesa total, 645\$158 réis, dos quaes 99\$920 réis com instrução.

Vizeu

Lamego — Asylo de Nossa Senhora dos Remédios, para infância desvalida : dias de internato 16:425, despesa total, 2:934\$150 réis, dos quaes 11\$640 réis com instrução.

Vizeu — Asylo Viziense de infância desvalida, junta geral: dias de internato 17:287, despesa total, 2:518\$176 réis, dos quaes 638\$000 réis com instrução.

Angra (Açores)

Angra — Asylo de infância desvalida : dias de internato 13:505, despesa total, 2:498\$709 réis, dos quaes 74\$820 réis com instrução.

— Associação educadora do sexo feminino : despesa total, 43:990 réis.

Ponta Delgada (Açores)

Ponta Delgada — Asylo de infância desvalida : dias de internato 8:395, despesa total, 930\$000 réis.

Ribeira Grande — Asylo de infância desvalida : dias de internato 6:935, despesa total, 654\$280 réis.

Horta (Açores)

Horta — Asylo D. Luiz, para infância desvalida : despesa total, réis 1:482\$370.

Funchal (Madeira)

Funchal — Asylo de mendicidade, orphãos dos dois sexos : despesa total, 3:827\$646 réis.

Santarem

Santarem — Asylo distrital para infância desvalida : dias de internato 8:280, despesa total, 1:248\$000 réis, dos quaes 60\$000 réis com instrução.

A despesa total no reino é de 271:785\$193 réis, da qual 30:449\$092 réis é empregada na instrução. Faltam algumas quantias não destrinçadas em verbas especiais. É uma somma modesta a dispendida com a beneficencia, se exceptuarmos a da iniciativa particular que não é tão copiosa como era de desejar.

Escrevia ha pouco muito sensatamente um dos jornaes mais considerados de Lisboa:

«Em todos os paizes que pretendem ou merecem fôros de civilizados, está na ordem do dia a questão importantissima da mendicidade. É manifestamente impossivel acabar com ella, e irrealisavel supor que desapareça a classe dos famintos, d'aquelle a quem a sorte se declarou madrasta adversa, lancando-os, como naufragos da vida, à mercê da desventura. Não se pôde, porém, deixar de pensar muito em lhes melhorar a situação, e tanto as sociedades philanthropicas de carácter particular, como os poderes publicos, trabalham constantemente, nos diferentes paizes, em resolver o problema, que é sem duvida dos mais complexos.

Tanto mais que os codigos de legislacão penal, na parte que se refere a mendigos e vagabundos, condenam muitas vezes em penas de prisão, de envolta com o vadio consumado e renitente, o pobre faminto, miserável e digno de auxilio. Ha poucos dias ainda, um dos membros do conselho geral de Sena apresentava um projecto, pedindo que fosse modificado, na lei francesa, o artigo que trata de mendigos e vagabundos, para que, em vez das penas de prisão, impostas pelos tribunaes, tratasse o governo de fundar estabelecimentos, em que elles sejam recolhidos e auxiliados, aproveitando-se-lhes as aptidões de trabalho. Em absoluto, arrancar aos tribunaes o poder de corrigir os vadíos, e eliminar do codigo o artigo que os pôde punir, representa uma força tirada á sociedade, e um meio de defesa que desaparece contra essa legião de vagabundos e de ociosos, que infestam os centros principaes. Por outro lado, sem mesmo sermos extraordinariamente philanthropicos, é facilimo reconhecer a injustica e a残酷de, com que por vezes os verdadeiros miseraveis, aquelles que levados pela fome estendem a mão á caridade publica, são atirados para o fundo dos calabouços policiaes, e d'ahi para as enxovias das cadeias, onde recebem a sopa da caridade, ao mesmo tempo que as lições mais completas do crime, da cripula e da desordem. A mendicidade em Lisboa vae atingindo extraordi-

rias proporções. É necessario diminuilla; mas esse corte deve ser dado de modo que, applicando um correctivo severo ao vadio de profissão, se trate também de proteger aquelle que é verdadeiramente miserável, porque não pôde trabalhar. Se o codigo não fornece elementos ao juiz criminal, se lhe não dá a força necessaria para punir severamente o vadio, que affronta e incomoda a sociedade, se a pena de prisão é curta e sempre inutil, reforme-se esse artigo do codigo, de modo que, quando seja manifestamente provada a reincidencia, vão os bandos d'esses vadíos servir de colonos nas nossas possessões, onde poderão á vontade satisfazer o seu gosto de passeiar ao ar livre e dormir à luz das estrelas.

Depois, aos miseraveis, aos famintos que esmolam nas ruas impelidos pela angustia da miseria, ou que jazem em pobres mansardas estorcendo-se nas convulsões do abandono, dé-selhos protecção e amparo. Hospicio aos doentes, trabalho aos que puderem trabalhar. N'um artigo recentemente publicado n'um dos mais importantes jornaes da França, onde a questão da mendicidade está sendo largamente discutida, encontram-se interessantes referencias ao modo como a Inglaterra trata até certo ponto da classe proletaria. O paiz é obrigado pela sua legislacão a dar auxilio aos indigentes, que o reclamem. As parochias sustentam os seguintes estabelecimentos de socorro aos pobres, a *infirmary*, a *work-house*, e o *casual ward*. A *infirmary* é o hospital para doentes. O *work-house* é a casa de trabalho para os pobres da parochia. Admitte todos que justificam a sua pobreza perante os membros da direcção, e faculta a saída, sem o menor impedimento. Em geral os velhos conservam-se lá, e ha alguns com trinta annos de casa. Parece que, com um principio tão liberal e caritativo, os fundos monetarios das juntas de parochia devem ir depressa pelos ares. Não sucede porém assim, porque o trabalho é obrigatorio, conforme a idade e as forças, e aos novos, aos perfeitamente validos, custa cara a hospedagem. Sempre praticos, os ingleses, afastam por este processo os indolentes, aquelles que estimariam ter alimentação e casa, á custa de outros que trabalhassem.

No casual ward, que é uma dependencia do work-house, ainda é mais accentuada a imposição do trabalho. Esse estabelecimento, um quasi nada parecido com o nosso albergue nocturno, recebe durante tres dias e tres noites todos os individuos que pegam hospitalidade. Em troca têm verdadeiras empreitadas que são obrigados a fazer — moer uns tantos kilos de café, pisar uma certa quantidade de assucar, destorcer uns tantos metros de corda, etc. D'este modo os contribuintes ingleses procuram compensar as suas despezas com a mendicidade, que no anno de 1889, só em imposto sobre a propriedade territorial, attingiram 18.496.000 libras.

Nós, na nossa cidade de Lisbos, temos agora um outro ramo de mendicidade nas ruas, para que é indispensavel charmar muito seriamente a attenção. Ha mezes a esta parte, tem-se desenvolvido de um modo extraordinario. Referimo-nos aos mendigos novos, às creanças, e muito especialmente ás do sexo feminino que desde os oito e nove annos até aos treze, invalidem os passeios, atacam as portas dos botequins, entram nos estabelecimentos, e desapparecem por momentos nos corredores escuros das escadas da baixa. Todos as conhecem. É simples a historia d'esses pequenos entes, a quem bem cedo desapareceu o vigo da infancia, e a quem não é permitido o ideal de venturas innocentes, sonhadas n'essa epocha de desejos pueris. Ao anotecer, quando se accendem os primeiros lampões de graz, entregam-lhe em casa, a pretexto de esmola, um pequeno cesto de vime com violetas murchas e debotadas, um taboleiro com caixas de phosphoros, ou um maço de jornaes. E são as mães, as proprias mães, a quem a miseria apagou os ultimos assomos de orgulho materno, que as seguem a distancia, occultando-se nas esquinas das ruas, e mandando-as aos cafés, ás lojas e aos que passam, na esperança, na miserável esperança de que se pôde receber melhor o riso já provocador da creança, do que a voz lamuriante de uma mulher.

E depois... os pobres ramos das violetas murchas e desbotadas vão saltando do pequeno cesto de vime, á medida que os ditos dos graciosos, as obscenidades dos mogos de esquina, e

os encontros dos creados de cafés, incidem sobre a creança que, passadas duas ou tres horas, vae apresentar á velha lamuriante algumas pequenas moedas de prata que, de envolta com o triste producto da venda de phosphoros e jornaes, representa muito que ha de miserável e de ignobil, e que a pena não pôde descrever.

De resto, todos conhecem esse pequeno bando que por ahí anda ás noites, exposto aos risos de uns, ás obscenidades de outros, aos encontroes dos aborrecidos, e ás caricias dos mais devassos. É mister de algum modo providenciar. É justo e necessário que se preste auxilio a essas familias pobres, mas é justo e indispensavel tambem pôr cobro a essa exploragão torpe das creanças.¹

A França tém-se preocupado ultimamente com a miserável situação da vadiagem; ainda ha pouco tempo o senador Béranger propoz e fez votar a lei que permite prorrogar a execução da prisão de condenados pela primeira vez e por delictos leves. A prorrogação pôde ir até cinco annos, no fim dos quaes a sentença condamnatoria caduca, se o incriminado, em goso da liberdade provisoria, procedeu bem; se ao contrario incorreu n'uma nova condenação são executadas as duas sentenças e a severidade para o segundo delicto é proporcionada á indulgência que se teve na primeira. O radio pôde aproveitar-se d'esta lei, mas pouco pôde beneficial-o. Uma creança que vagueie nas ruas sem protecção, ou um adulto sem meios é condenado em polícia correccional, mas, não tendo nem dinheiro, nem abrigo, reincide como mendigo, e a lei vae com maior dureza punir a desgraça. Vem o legislador e diz, é mister prevenir, porque á vadiagem e á mendicidade segue-se

¹ Sobre a legislação antiga e moderna dos enfeitados, bem assim da sua criação e educação veja-se o *Exame critico e histórico*, 1828, de António Joaquim de Gouveia Pinto.

Á cerca do mesmo assunto, vide do sr. dr. Emygdio Garcia, o notável trabalho *A Roda dos Expostos*, parecer e projecto de reforma, apresentados á junta geral do distrito de Coimbra, 1871.

o roubo, e se o roubado resiste vem o assassino. Esta maneira de raciocinar levar-nos-ia demasiado longe, o mais facil era pois eliminar o vadio e o mendigo ou mettel-os em um asylo de alienados. Se estes desgraçados são já homens e sãos, a sociedade tem o dever de dar-lhe trabalho, se são invalidos, patrocínio, se são creangas, educação.

Em Paris estão-se preocupando mais do que nunca n'este momento com a mendicidade profissional e meios praticos de a combater. O sr. Georges Berry, que, juntamente com os srs. Cattiaux e Faillat, fez em tempos, no conselho municipal em Paris, um estudo muito circumstanciado da mendicidade, acaba, num novo relatorio sobre o mesmo assumpto, de chamar a attenção do publico sobre a necessidade de escolher escrupulosamente as pessoas a quem se favorece.

O sr. Berry refere-se especialmente no seu relatorio aos abusos, a que da ensejo a mendicidade com o doloroso auxilio de creangas. «Poder-se-ia, em alguns casos, ter uma certa compaixão por homens ou mulheres que, não podendo vencer a sua preguiça, empregam inoffensivos artis para se apoderarem do dinheiro do publico caridoso; mas ha miseraveis que merecem toda a severidade da justica, que são os exploradores da cidadade publica por meio de creangas.

Uma tarde, ao cair da noite, fui eu, guiado por um agente da Prefeitura de polícia, jantar em um restaurante que comunicava com uma agencia de amas de leite. Apenas me tinha sentado à mesa, quando vi chegar cinco raparigas, trazendo ao collo creangas que variavam entre oito dias e seis meses: Eram camponezas vindas a Paris para se collocarem como amas, e que vinham alugar para essa noite, a varios mendigos, os desgraçados seres que tinham tido a infelicidade de nascer de similhantes mães. Questionava-se muito sobre o preço, e a maior quantidade a que chegou um aluguer foi vinte sous. Paga esta quantia adiantadamente, cada mendiga, acompanhada de uma, duas ou mesmo tres creangas, dirigia-se apressadamente a caminho dos boulevards, onde as encontrava depois, fazendo chorar as creangas alugadas para excitar a

compaixão do publico. O dono do establecimento fez-nos notar que tinhamos vindo n'um man dia, porque não havia nada de anormal que atralisse concorrença extraordianria aos boulevards.

— Em certos dias, disse elle, como vespresa de Natal, ou domingo de Paschoa, as creangas são alugadas igualmente, mas a 5 e 6 francos.

— Ha tambem certas noites de inverno, acrescentou elle, que não são más; a saída dos restaurantes, por exemplo, encontram-se sempre almas compassivas e generosas.

Effectivamente, como se hão-de recusar alguns sous a mulhereis e a creangas que choram com fome, quando se acaba de ceiar bem?»

Os menores viciosos na Prussia.¹ — Com o fim de esclarecer a discussão do quesito n.º 3 da secção III do programma do congresso de S. Petersburgo, relativo ao tratamento moral dos menores viciosos, supponho que os membros do congresso poderão talvez ter um certo interesse em tomar conhecimento de uma lei, que diz respeito áquelle mesmo assumpto, e que constitue, na Prussia, a base do sistema de educação penitenciaria dos individuos d'aquella categoria, sistema cuja execução tem dado constantemente os mais profícios resultados.

O código penal alemão — e o mesmo facto se dá no código penal francês — não pune correccionalmente a creança enquanto não attinge a idade de doze annos completos. Dos doze aos dezoito é necessário, para haver condenação, que o tribunal reconheça que a creança procedeu conscientemente. No caso contrario, o tribunal estatue sobre se o pequeno delinquente deve ser restituído á familia, ou collocado em uma casa de educação correccional.

¹ Noticia relativa á lei prussiana de 13 de marzo de 1878 sobre o tratamento moral dos menores viciosos, distribuida aos membros do congresso penitenciario internacional por um dos delegados da Alemanha.

Quando uma creança de idade inferior a doze annos commete uma accão punivel, o *maior* da communa de sua residencia procede a uma investigação sobre o seu proceder, sobre o meio em que habitualmente vive, sobre a personalidade e costumes de seus pais, sobre o seu carácter, e sobre as suas tendencias. Se o resultado d'essa investigação demonstra, que a creança se encontra em perigo, debaixo do ponto de vista da moralidade, por influencia do meio em que vive, pela falta de educação por parte de seus pais, ou pelo mau procedimento e exemplos perniciosos d'estes ultimos, o *maior* dirige-se ao tribunal de tutella, que procura saber, por meio de um processo sumário, se o interesse da creança exige que esta seja arrancada do meio em que vive.

Se o tribunal ordena que a creança seja submetida ao regimen da educação correcional, a sua resolução é comunicada ao chefe da camara provincial, ao qual pertence entregar o menor designado aos cuidados de uma familia, que ofereça as convenientes garantias de moralidade, ou fazel-o admitir em um estabelecimento publico ou particular de educação, onde pôde ser obrigado a permanecer até completar os dezoito annos, e, em casos exceptionaes, até á sua maioridade. Quando se produzam quaesquer modificações, que alterem a situação, ou quando pareça sufficientemente preenchido o fim da educação, poderá o menor ser emancipado da tutella antes de findo essa prazo. As despezas da educação forçada serão satisfeitas, metade pela communa, e metade pelo Estado.

Os menores que incorrem nas disposições disciplinares da lei de 13 de marzo de 1878 devem ser, tanto quanto possível, entregues aos cuidados de familias sérias e honestas, e theoricamente é de certo este o melhor de todos os methodos conhecidos; mas o numero de familias dignas de confiança, e ao mesmo tempo dispostas a receber no seu seio creanças viciousas, é infelizmente muito restricto para ocorrer a todas as necessidades. E portanto forçoso é recorrer a outros meios. De ordinario são colocados em casas de educação, estabelecidas pelas camaras provincias, e em instituições de beneficencia e

de educação, que são muito numerosas na Alemanha. Os menores já pervertidos e de carácter intractável, para os quaes se carece de uma disciplina mais severa, são mandados admitir nos estabelecimentos publicos de educação e de correção. O regimen e a administração d'estes estabelecimentos de educação são absolutamente conformes com as resoluções, adoptadas pelo congresso de Stokolmo na sua sessão de 24 de agosto de 1878. As creanças nunca foram collocadas nas casas de correção destinadas aos mendigos, aos vadios, etc.

De ordinario os menores, submettidos ao regimen da educação correcional, não são conservados nos respectivos estabelecimentos até os dezoito annos, e menos ainda até atingirem a maioridade. Em caso de procedimento irreprehensivel, gosam da vantagem da liberdade condicional, e são collocados na aprendizagem de uma qualquer profissão, e entregues á vigilancia de um patrião.

Neste caso o Estado e a província tomam a seu cargo em partes iguais as despezas inherentes a essa aprendizagem, despezas que podem atingir um maximum de 200 marcos. Os menores condicionalmente livres podem também ser collocados no serviço de cultivadores como criados de lavoura, ou como serviciais de qualquer outra especialidade; mas a liberdade condicional é sempre provisoria e por isso mesmo essencialmente reoygavel, de sorte que os individuos em tales circunstancias sabem que, em caso de mau comportamento, estão sempre em risco de sér submettidos de novo ao regimen da educação forçada.

Desde a promulgação da lei de 1878, mais de 15.000 menores tém incorrido nas disposições da mesma lei. A despeza exigida pela execução d'essas disposições, elevou-se, incluindo os ordenados do pessoal incumbido de vigiar as creanças entregues ás familias, a uma somma de 10 milhões de marcos (12.500:000 francos); mas ninguem pensa em dar como mal empregada essa despeza, que alias tem produzido resultados verdadeiramente notaveis, debaixo do ponto de vista da moralidade dos costumes.

A lucta, que sustentâmos contra a criminalidade, não pôde realmente dar efeitos muito satisfactorios; quando tem por único objecto malfeitos de maior idade, que adquiriram já o habito do vicio e do crime. E como não ha de assim acontecer, se é certo que esses criminosos, já inverterados na perversidade, são accumulados ás duzias em um mesmo local? Não ha, não pôde haver regeneração n'esses reincidentes, que na sua maior parte consideram a prisão como uma casa de abrigo. Com tais elementos não podem na realidade esperar-se grandes resultados, e no maior numero de casos os esforços e o dinheiro são dispendidos em pura perda.

E portanto, quando queira evitá-la a criminalidade, quando se pretenda pôr um dique á onda sempre crescente da reincidencia, é necessário começar a lucta mais cedo, e atacar o mal pela raiz. *Princípios chista*, diz um proverbio latino, que no presente caso pôde servir-nos de lema. Existem doenças graves, que podem ser curadas, quando atacadas no começo do seu desenvolvimento, e que se tornam absolutamente incuráveis quando se deixa que invadam o corpo inteiro. É precisamente este o facto que se dá com as más tendencias, que conduzem ás prisões, e que devem ser combatidas logo que começam a manifestar-se. Os esforços devem convergir principalmente para as creanças, que tomaram o caminho do crime, e que não estão ainda corrompidas, mas que depressa poderão chegar a esse estado, se continuarem a viver no meio vicioso, em que contraem habitos de perversão e de imoralidade.

Para levar a bom caminho esses desvairados, é preciso primeiro que tudo arrancale os a esse meio detestável de corrupção, e transportalos — seja-me permitido expressar-me assim — para um terreno mais são onde estejam longe da influencia tentadora dos maus exemplos, e onde possam ser conduzidos á estrada do bem por meio de um metodo sensato de educação.

E sobre estas idéas que assenta o espirito da lei de 1878. A sua execução é realmente dispendiosa, mas não traz ainda assim encargos tão consideraveis como a applicação dos sistemas de reclusão, pois que nada ha que tão caro custe como é

o crime. M. Berengère não se enganou quando disse (*boletim da sociedade geral das prisões, anno XIV, pag. 79*): «as sommas dispendidas com os esforços tendentes a obstar a que a creança chegue um dia a ser um malfeitor, economisam cem vezes as que mais tarde seria necessário empregar na repressão e castigo dos seus crimes». Em um relatorio, apresentado ao senado francêz, diz muito justa e sensatamente M. Rousset: «só com a organização regular e bem cuidada de um sistema de educação preventiva pôde influir-se propiciamente no desenvolvimento moral da infancia e da adolescência, de maneira a estancar no seu seio a onda sempre crescente de delictos e de crimes, que trazem inquietude e receioza a opinião publica».

Aproveitemos a lição que estas palavras encerram; ocupemo-nos das creanças viciosas, antes de que estejam inteiramente pervertidas. Conduzindo-as solicitamente ás estradas do bem por meio de um metodo de previdencia sensatamente organizado, contrariaremos de certo o recrutamento, que entre elles pôde fazer-se, para a formação de uma futura phalange de soldados do vicio e do crime.

XVII

OS CRIMINOSOS REINCIDENTES OBSTINADOS

A questão do congresso de S. Petersburgh, objecto da nossa *Memoria* —
As notáveis *Memorias* sobre este assunto da sr.^a D. Conceição Are-
nal, de Vigo, e do sr. M. F. Ammitzbühl, director da penitenciaria de
Wridslösehille (Dinamarca).

*Póde-se admitir que certos criminosos ou delinqüentes sejam
considerados como incorrigíveis, e, no caso afirmativo, quais os
meios que se poderiam empregar para proteger a sociedade con-
tra esta categoria de condenados?*

Esta questão, como todas as questões graves, é muito complexa e apresenta logo os pontos seguintes:
1.^o O que se entende por incorrigível?
2.^o Ser incorrigível é a mesma cousa que não estar corri-
gido?
3.^o Que regra se possue para declarar um condenado in-
corrigível?

- 4.^o Ha alguma relação entre o carácter de infracção legal e o facto de uma mesma pessoa a repetir muitas vezes?
- 5.^o Ha incorrigíveis? São perigosos para a sociedade?
- 6.^o Ha cumplicidade social na reincidencia?
- 7.^o Que se deve fazer aos incorrigíveis?

1.º — O que se entende por incorrigível?

Esta pergunta parecerá talvez inutil, porque toda a gente sabe que incorrigível é o que não se corrige; mas esta scien- cia de toda a gente deixa algumas vezes muito a desejar na practica, e quando se trata de lhe medir á justa o valor para que se converta em regra geral e inflexível, em lei penal, esta lei opera a transformação dolorosa do homem em con- demnado.

O que é corrigir-se?

É ir-se approximando da perfeição.

Relativamente áquelle que está mais distante d'ella, como acontece ao delinquente, a idéa de proximidade não se apresenta ao espirito, mas antes a de menor distancia; entretanto esta maneira de considerar não influe em nada na essencia, e corrigir um manuscrito ou um impresso, do mesmo modo que corrigir um homem, não é na realidade mais que chegar a aperfeiçoal-o.

Nota-se uma diferença que parece essencial, mas que o não é, conforme o problema se propõe na esphera intellectual ou na esphera moral, e mais ainda na esphera legal.

A obra scientifica e artistica pôde ter, e tem de facto, defetos a corrigir, ainda que seja grande e bella; e comprehendese que o homem, que se acha acima de um certo nível moral, possa aperfeiçoar-se, mas não se diz que elle deva corrigir-se. A idéa de corrigir não se applica senão ao que se acha abaixo de um certo nível moral estabelecido; mas como esse nível varia, o perfectivel torna-se muitas vezes corrigível, ou vice-versa, conforme os tempos e os lugares, o que não poderia dar-se se houvesse diferença essencial.

A correção forma uma escala: na parte inferior, como se dissessemos zero, está o incorrigível; na parte superior está o perfeito, duas cousas que não existem senão idealmente na realidade, porque não se conhece uma pessoa que não possa ser melhor, nem outra, que achando-se no uso das suas facul- dades intellectuaes, não seja capaz, por pouco que seja, de se tornar melhor de qualquer maneira.

Assim pois, a correção não é uma cousa absoluta sem com- dições nem graus, de modo que ou não exista, ou seja incom- pleta, mas pelo contrario, ella é muito relativa e graduada. A consciencia publica establece um nível moral, e como já indicámos, diz-se que aquelle que ultrapassa esse nível no caminho do bem se aperfeiçoa, mas não que se corrige; esse nível é o minimo de probidade moralmente exigivel, de forma que a correção é obrigatoria, mas não a perfeição nem o ap- proximar-se d'ella: qualifica-se como immoral aquelle que se acha abaixo do nível fixado, e, se ahi persiste, diz-se que é incorrigível.

O nível legal acha-se ainda muito mais abaxio do que o nível moral; homens immoraes ao ultimo ponto não têm necessi- dade, legalmente, de se corrigir, porque ainda não transgre- diram as leis; e pôde acontecer, como acontece na verdade, que, perante a lei penal, um homem, moralmente incorrigivel, pareça irreprehensivel.

Que se trate da correção moral, ou da correção legal, cada um, observando e mesmo sem observar, ouve dizer que um individuo está um tanto corrigido, que um se corrigiu menos mal, e que outro o está completamente.

A correção não varia de carácter, quer se realize em libe- rade, ou no captiveiro, quer seja assim qualificada por um juiz, por um mestre, ou pela opinião publica; e visto que ella é relativa e pôde ser graduada, quando se declararam legal- mente incorrigiveis milhares de homens em massa compacta- e homogenea, temos o direito de perguntar ao legislador, o que é ser incorrigivel, e de duvidar que elle o saiba dizer.

2.º — Ser incorrigivel é à mesma cousa que não estar corri- gido?

Qualquer homem feito, qualquer mancebo ou creança in- fringe uma lei; a infracção não tem carácter grave e não de- nota perversidade; todavia, como medida preventiva submette- se a creança, o mancebo ou o homem a uma pena tão dura como é a privação de liberdade.

Encerram-n' o entre os perversos, e, ao cabo de algum tempo, talvez tempo bastante longo, applica-se-lhe uma pena, que varia na duração, no nome talvez, na forma, mas que na essencia para a maioria dos povos é a mesma, e moralmente considerada se reduz a desmoralizar o condenado, fazendo-o peior do que era.

Consequencia da primeira pena: afasta da perfeição o condenado, ainda mais do que o afastava a primeira culpa. Para o impellir a commetter segunda veem as tentações que o excitaram ao delicto anterior, a lembrança de não as ter vencido, a má ideia, confusa ou clara, que formou de si proprio, a que d'elle tém os outros, que lhe retraram a sua es-tima, e as ligões perniciosas que recebeu na prisão.

Se as circumstancias exteriores não o favorecem muito, ou entao se não tem em si uma energia rara, torna a cair no erro. No segundo delicto, segunda pena depravadora, e mais ainda, porque a semente venenosa encontra o terreno melhor preparado para germinar.

Consequencia da segunda pena: afasta da perfeição o condenado ainda mais do que quando soffrem a primeira.

Infinge de novo a lei, terceira, quarta e quinta vez, e cada nova queda o torna mais predisposto a recair. Afunda-se no abysmo penal; impelle-o a lei a afundar-se mais, e, quando elle desceu a um nível que ella determina, declara-o incorrigivel.

Desde quando o é?

Desde a primeira vez que caiu no erro? Não.

Desde a segunda?

Tambem não: a lei não declara incorrigiveis senão aquelles que a infringiram muito mais vezes, isto é, aquelles que ella propria contribue para desmoralizar, efficiente e directamente durante muito tempo.

A leivê-os no caminho da perdição, favorece-lhes o seu caminhar, assignala-lhes as diversas escadas, e, quando chegam á ultima, abre-lhes a terrivel porta que, assim como a do inferno, não deixa passar a esperança. O incorrigivel acha-se lá

dentro, menos como homem do que como uma causa que causa horror ou desprezo, e que dá desejos de a suprimir, de a afastar como objecto asqueroso. Não obstante isto, esse ente a quem a lei, de acordo com a sociedade, declara perdido, em decomposição moral tão absoluta que não ha esperança de o vivificar, esse cadaver social, como o que estava encerrado no sepulchro da Arcadia, pôde dizer da sua prisão aos que disfructam a liberdade: «Eu também fui homem». E assim foi durante trinta ou quarenta annos; homem probo, que trabalhava para viver, e vivia para trabalhar, tendo direito ao ar, á luz, ao movimento, á estima d'aquelle que não desprezam os pobres e a que a lei não interviesse no seu destino. Um dia tropeçou no caminho, que era escabroso, e caiu, quem sabe como? nem elle o sabe; depois caiu segunda vez, depois outra, e outra; até que foi declarado incorrigivel. Ou talvez que nem caisse; o que é verdade é que elle não pôde erguerse do abysmo moral em que veiu ao mundo, cercado pelos diferentes lados de toda a especie de miserias, abatido por toda a serie de fraquezas, e a primeira mão forte, que se estendeu para elle, foi a do homem armado, que em nome da lei, lhe disse: «estás preso».

As causas não acontecem sempre assim; mas as mais das vezes succedem de modo analogo: os que têm fortuna e protecção, se são perversos e se não se corrigem, são incorrigiveis moraes que vivem em liberdade e que a aproveitam para mais se depravarem; enganam mulheres e homens, deshonram familias e arruinam-se sem faltar á lei; os incorrigiveis legaes são pobres, rusticos, não têm o meio de se disfarçar em pessoas de bem, nem artes para zombar da lei.

Como é que a lei sabe que não são capazes de correção, uma vez que, em lugar de procurar corrigil-os, contribuiu muitissimo para depravá-los?

O embusteiro que se dá por medico e que applica ao doente medicamentos venenosos, os quaes necessariamente lhe hão de aggravar o mal, se o não curarem, tem acauso rasão para declarar incuravel o doente?

Não; pois o mesmo acontece com a sociedade e com a lei, que declararam incorrigível o que se não corrigeu, collocado nas condições mais oportunas para que se não corrissse.

Entre os que são declarados legalmente incorrigíveis, quantos haverá que poderiam corrigir-se? Quem sabe? O que é certo é que milhares de homens estão a caminho de perder-se totalmente; que esse caminho é o mesmo pelo qual milhares de outros lá chegaram, sabe-o a sociedade e vê-o; pôde detê-los pelo menos em grande numero, e deixa-os seguir todos pela via fatal que conduz ao mais terrível dos captiveiros, do qual não poderão mais ser resgatados. Pergunta a lei: que hei de fazer d'esses homens?

A sociedade dá diversas respostas, algumas vezes contraditorias, ou então encolhe os ombros com um gesto e de um modo que significam: faze d'elles o que quizeres.

Faga-se o que se fizer, se se julgar com rectidão, não se poderá dizer, em vista do que se fez, que incorrigíveis e não corrigidos são uma e a mesma cousa.

3.^o — Que regra se possue para declarar incorrigível um condenado?

Esta regra varia conforme os tempos e os lugares, mas só na forma; a essencia consiste em declarar incorrigível aquelle que reincide certo numero de vezes. A qualificação não é sempre legal; podemos chamar-lhe algumas vezes administrativa ou moral, conforme a administração tona certas medidas relativamente aos reincidentes, ou os empregados tornam mais precauções e são mais severos para com os delinqüentes.

Supponhamos que, para a declaração de incorrigível se fixa em cinco o numero de reincidencias: acode uma idéa ao espirito e perguntâmos: À segunda, à terceira, à quarta infracção elle podia corrigir-se? A lei não sabe nada a tal respeito, parece que não está bem certa, porque não procede como se o estivesse senão à quinta infracção. Um criminoso reincidiu algumas vezes por delictos relativamente graves, sem que a lei o considerasse incorrigível, mas se commette mais uma

pequena falta, tão pequena que não tenha outra pena senão um dia de prisão, essa falta determinará a qualificação de incorrigível. E se, em logar das reincidencias que determina a lei, o condenado commeteu delictos, vinte, trinta, cincuenta vezes, esse homem que será? Igualmente incorrigível, porque mais longe é que se não vae; o quinto grau é o ultimo da escala legal ou administrativa, e na pratica, não se deve apreciar se marca doze, vinte e quatro ou quarenta e oito.

De modo que não se sabe desde quando, nem em que grau, o homem é susceptivel de se corrigir, e por um metodo que seria bom para medir o alcohol que o vinho contém, pronunciase uma sentença tão grave, como a de declarar a impossibilidade de um homem ser capaz de se modificar para melhor. Dir-se-ha talvez e, talvez se sustente que, sem negar a possibilidade de que se modifique um pouco, isso é insuficiente para chegar á correção legal; mas se se fizer uma afirmação similar, ella será um tanto temeraria, porque a emenda, como a culpa, tem seus graus, e ninguem sabe os que poderão percorrer o culpado e o arrependido.

Parece muito mais facil assignalar o condenado incorrigível, do que o inocente que chegou a infringir a lei; mas ha n'isso mais facilidade apparente que real, e muitas vezes diz-se que o problema se simplificou, porque foi supprimido. Quando o envenenamento penitenciarie e o desprezo ou hostilidade social collocaram aquelle, que caiu, na impossibilidade de se tornar a erguer; parece muito simples adivinhar que nunca se erguerá.

A tantas quedas, incorrigível; como se diz, a tantos ataques de febre perniciosa, morto.

Devemos desconfiar muitissimo das soluções simples quando se trata de problemas complexos; algumas vezes consideram-se resolvidos, quando, como diziamos, se supprimiram, não na realidade, mas á ordem da lei, que pôde caminhar resoluta e firme n'um caminho errado.

Aquelle a quem não se qualifica de incorrigível até ao quinto delicto talvez o fosse desde o quarto, segundo ou pri-

meiro, e aquelle que reincidiu seis, oito ou mais vezes, era talvez capaz de correccão.

Nós enganavamo-nos ao considerar como homem de bem aquelle que infringe a lei pela primeira vez commettendo um crime horrivel; enganavamo-nos supondo corrigido um condenado que reincidiu, e não nos enganariamos, qualificando-o de incorrigivel, quando nada fizemos para o corrigir, quando fizemos muito para que elle não se corrigisse.

Não se negará a possibilidade do erro, mas considerar-se-ha talvez como muito afastado e sobretudo como inevitavel, porque a reincidencia é a unica regra possivel na practica, e, quando a necessidade impõe uma regra, as excepções não poderiam invalidar-a.

Algumas vezes a practica é de receber (pelo menos para nós), e a necessidade é uma deusa cruel, que impõe toda a especie de sacrifícios; limitemo-lhe o imperio tanto quanto possível; não a supponhamos onde ella não está, não a chamemos sempre justiga, e não a façamos synonymo de practica. Primeiro diz-se: o necessário é pratico; depois o pratico é necessário; depois o facil é pratico; e como se disse ou pensou que o necessário é justo, chega-se muitas vezes a confundir, de facto, a facilidade com a justicia. Não se diga que fazemos combinações de idéas artificiaes ou engenhosas pelo amor da gymnastica intellectual, não; na legislacão penal e economica de todos os paizes ha leis que não se considerariam como justas, se não fossem ou não parecessem faceis.

O homem moderno quer aproveitar os instantes: possue o vapor, a electricidade, o ar comprimido, e quem sabe quantas outras cousas, que lhe permitem comer e dormir e andar, e transportar-se depressa a grandes distancias, e saber e ouvir o que se passa onde não está. Quantos sacrificios pecuniarios para ser informado um dia mais cedo, e com seus pontos e virgulas, do que disse um monarca na abertura das cortes ou um criminoso na audiencia! O habito de ganhar minutos generalisa-se; e deve passar mais ou menos a todas as esferas da vida. Diz-se, o tempo é dinheiro, e algumas vezes

observa-se na sociedade a tendencia para dizer: o tempo é justica; será bom notar que em materia juridica não se pode andar depressa sem leviandade e que os prodigios das sciencias, das artes e da industria, assim como o inextricável sistema economico actual, e o que se chama progresso moderno, longe de simplificarem a justica penal, fazem-na muito mais dificil e complicada. O legislador e o juiz, a quem parecem simples esses problemas, não os vêem senão por uma face, e a justica expeditiva cada vez merecerá menos o nome de justica.

A arithmetica applicada aos reincidentes, para os qualificar de incorrigiveis, é uma causa muito expeditiva, mas muito injusta; cumpre indagar como e porque elles caíram outra vez em erro, e o que se fez para os corrigir, porque se nada se fez para os corrigir, ou melhor se se fez muito, como acontece ordinariamente, para que incorram em novo erro, é absurdo e injusto afirmar que não são capazes de se rehabilitar.

Homens ás turbas, aos milhares, reincidiram muitas vezes e são considerados como homogeneos para os effeitos legaes ou administrativos, quando a verdade é que o não são nem podem ser-o.

Aquelle que não seguem caminho direito apartam-se d'elles por diferentes modos, e assim é fôrçoso, porque desde o momento que se desviam da regra e que perdem o fulcro que ella lhes dava, vem substituï-la tão diversos elementos, circumstancias tão variadas, que os desvios differenciam-se infinitamente em qualidade e em quantidade.

Nos nossos tempos é costume, que tem sua utilidade, representar muitas cousas graphicamente: se se pudesse fazer o mesmo com a moralidade dos reincidentes, ver-se-ia separar-se da linha recta uma infinitade de linhas, que não coincidiriam nunca ou raras vezes, porque, mesmo a distancia igual, formariam curvas e angulos desiguais. Exteriamente um condenado é muito similar a outro condenado; o homem interior não poderia diferir mais, e é inevitavel que

assim seja; a saude do espirito como a do corpo é uma e mesma causa, as doenças variam ao infinito na sua intensidade, na sua classe e nas suas complicações.

O observador superficial vê uniformidades de trajo, de movimentos, de aspecto, de apatias, de coleras; observa a falta de alguma causa que a massa legal esmagou, e conclue d'ahi que todos esses homens são pouco mais ou menos iguaes, e que é rasoável e justo submettelos a regra identica. O verdadeiro observador, aquelle que profunda e reflecte, vê, por debaixo d'essas similitudes apparentes, inumeras e grandes differenças; ha alguma causa mais variada do que a culpa, a dor e a desgraça?

A propensão para considerar os condenados como massa compacta accentuar-se relativamente aos reincidentes, e mais ainda quando se qualificam de incorrigiveis; então consideram-se quasi como um agregado de causas. Simplifica-se insensivelmente primeiro, torna-se facil a obra do discurso, depois a da lei, e de facilidade em facilidade chega-se ao ero, que posto em practica dá o peior dos resultados: a injustiça.

Devemos renunciar aos expedientes e ás facilidades em um problema tão difícil, como o de classificar de incorrigivel um transviado; devemos comprehender que essa massa que parece compacta, porque a submettemos a uma pressão forte, não é homogenea, e que, para asseverarmos que um homem não se corrigirá, a reincidencia pôde ser um dado mais ou menos importante, mas não uma regra infallivel.

4.º — *Ha alguma relacão entre o caracter de infracção legal e o facto de uma pessoa a repetir muitas vezes?*

Em regra geral, muito geral, a reincidencia está na inversa da gravidade do delicto, de maneira que aquelles que reincidem dez, cincuenta e mesmo cento vezes, fazem-n'o por

¹ Abstralhindo aqui de saber se a classificação das infracções legaes, em crimes, delictos e contravencões, é boa ou má, eu chamaré crimes, como meio de expressão mais facil, os delictos muito graves.

delictos leves. Disse que é a consequencia das longas condemnações infligidas aos grandes criminosos, que elles não podem reincidir enquanto as soffrem. Além de que, o facto não é sempre certo; porque nas prisões podem commetter-se e commeter-se algumas vezes grandes crimes, a consequencia que se pretende tirar d'ahi é ainda menos certa; o criminoso é uma excepção na sociedade e o crime um estado passageiro no criminoso. Citar-se-hão como prova do contrario alguns moustros, casos pathologicos em parte, e o resto excepções que não invalidam por modo nenhum a regra.

Sabemos que ha pessoas muito ilustradas e intelligentes que pretendem dar a excepção como regra; mas essas pessoas que invocam tanto os factos não os têm interpretado bem, e parece-me, que em bastantes casos, tomam a fatalidade social pela fatalidade organica. Nós entendemos por fatalidade social esse conjunto de circunstancias que formam como que a atmosphera moral, intellectual e economica, que cerca um individuo, tão desfavoravel para a sua virtude, que, se essa não é heroica, elle succumbe. Essa fatalidade leva ao mal centenas e milhares de homens (na nossa opinião a immensa maioria dos reincidentes) entre os quaes a probidade exigiu uma especie de heroísmo que não tiveram.

Quanto á fatalidade organica, se ella existe, em outros casos alem d'aquelles evidentemente pathologicos, não constitue tambem geralmente um estado permanente criminoso. Suppondo que se não pôde deixar de commetter o crime, no momento em que se commetteu, a situação anormal d'esse momento não se prolonga ordinariamente: o organismo era o mesmo antes de ferir, de matar, de commetter uma grande atrocidade, e não a tinha commetido, não tinha ferido nem matado durante muitos annos: as circumstancias exteriores, que vieram combinar-se com o organismo, devem ser numerosas, muito especiaes e poderosas para produzirem a perturbação psychologica do criminoso; e ainda que pudesssem repetir-se, não é verosimil que se repitam identicas e produzam o mesmo efecto, porque o individuo tem interiormente

variações não motivadas pela diferença das circunstâncias exteriores. Quem é que não observou em si e nos outros que, sem saber porque, a mesma pessoa está mais triste ou mais alegre, mais paciente ou mais irrascível, etc., etc.? Diz-se algumas vezes, fallando d'uma grande culpa: a pessoa que a cometteu estava em má occasião, em má hora; é possível e mesmo provável que o criminoso também tenha a sua hora e a sua occasião más, e que não as tenha outra vez, se diligenciarmos collocá-lo em situação favorável para que as não tenha, ou com sómente lhe não favorecer as más inclinações, ou não o impellindo para o crime. Entre os próprios reincidentes de crimes, a quem poderia apparentemente reclamar a fatalidade orgânica, há muitos que realmente são levados a reincidir pela fatalidade social.

Em Hespanha por circunstâncias que levaria muito tempo a enumerar, melhor que nos paizes que nos excedem em cultura intellectual, pôde-se estudar o crime mais ao natural, se esta expressão é licita, isto é, n'essa situação em que a lei penal tem sobre elle uma influencia menor. Esse estudo, para ser bem feito, exigiria, não o relatório que estou escrevendo, mas sim um grosso volume, tempo e informações que me faltam: as informações que posso, ainda que incompletas, podem ser utilizadas todavia, e contribuir um pouco para fixar bem as idéas n'este importante assunto.

O bandoleiro hespanhol, que conta algumas vezes as reincidentias pelos dias do anno, que tem uma personalidade muito assinalada, que rouba e mata por gosto, que zomba da lei e da morte, será o typo do criminoso organico para o anthropologo e do incorrigivel para o legislador? É possível, é certo, se não observarem bem; mas, meditando relativamente ao criminoso e ás circunstâncias que o rodeiam, formamos uma idéa exacta de que o bandoleirismo não é a consequencia de um estado organico perturbador de certo numero de homens, mas sim de um estado social.

O bandoleirismo hespanhol é endemico nas regiões onde ha grandes espacos despopulados, onde o solo é fértil, a gente

pobre, a civilisacão pouco adiantada, o amor do trabalho menos desenvolvido do que a imaginacão, e o respeito da lei menos que a sympathia que inspiram os que a affrontam e vencem, com a ajuda de patronos que têm algumas vezes, em todas as classes até nas mais elevadas; dizem-se elevados os patronos, porque têm mais poder, e não porque o nível moral e intellectual d'elles seja superior ao dos bandoileiros. Os que compunham a quadrilha de bandoileiros de Ecija eram celebrados nas coplas de cangões e de romances, e não eram chamados ladrões nem assassinos os que faziam parte d'ella, mas sim *caballistas*⁴, rapazes, e mesmo meninos. Como as questões sociaes estabelecem uma corrente circular, e como o efecto se converte em causa e vice-versa, as complacencias da opinião augmentavam o poder dos bandoileiros, o poder d'elles augmentava as complacencias da opiniao, e além d'isso, como o juiz era menos temido do que os criminosos, estes estendiam o seu domínio até onde se estendia esse estado social.

O attractivo da vida areniturosa, o prestígio sinistro, mas o prestígio e a autoridade d'el que disfructam os salteadores; a sympathia que inspiravam às mulheres, que preferiam os valentes (e não eram poucas, com quanto isto pareça extraordinario); a situaçao comprometida em que se collocaram, talvez sem ser por sua culpa, alguns dos que se deixaram arrastar ao bandoileirismo; o desejo de vingança ou o de evitar a pena do delicto commetido, essas causas e muitas outras determinantes impelliam o homem a converter-se em bandido, qualificado de incorrigivel, de incompatível com a vida jurídica, e que era muitas vezes acossado como um animal selvreste, indomável. E era-o sempre? Era-o as mais das vezes? Sabiam d'isso alguma cousa os que o capturavam?

Não há muito tempo que desapareceram da Andaluzia dois celebres bandidos, sequestrados, assassinos, grandes perversos, terror e vergonha do paiz. Correu o boato de que tinham

⁴ Pessoas que estão a cavalo.

morrido; pessoas melhor informadas negam-n' o e parece certo que ainda vivem. Onde? Não se sabe, ou pelo menos o publico ignora-o; mas pouco importa onde vivem; não se fazem reparados pelas suas atrocidades; têem a probidade legal, continuando a ser os mesmos, sendo muito peores do que antes de infringirem a lei; já não a infringem mais, porque puderam reconciliar-se com ella. Diz-se que uma perseguição mais activa, dificuldade maior de se subtrahirem a ella, e quem sabe mesmo se facilidades de fuga determinaram para elles mudança de vida; diz-se que hão de viver dos seus rendimentos; parece que os têm, porque eram bandidos poupados e previdentes. Poder-se-iam citar muitos exemplos analogos, ainda que menos notaveis pela importancia criminosa inferior dos individuos, que liquidam as suas contas com a lei não pagando a divida, mas por meio da impunidade, em alguma das inúmeras formas que reveste em Hespanha.

A impunidade não é seguramente uma causa recommendavel, mas onde existe, facilita o estudo do natural nos homens que commettem um ou muitos crimes, e que todavia são susceptiveis de adaptacão social, de correccão legal e corroboram a ideia de que, fora das excepções (provavelmente pathologicas as mais das vezes), o crime é consequencia de um estado abnormal do proprio criminoso, e por conseguinte naturalmente passageiro.

Em confirmacão do que dissemos, pôde citar-se um exemplo, unico, segundo cremos, nos annaes da penalidade. Existe em Hespanha, ou antes nas colonias hespanholas, uma praça forte, Ceuta, que é ao mesmo tempo um presidio, não porque no interior dos seus muros haja penitenciarias onde os condenados sejam detidos, mas sim porque estes, na maior parte, e em numero de tres mil, termo medio, consideram a cidade como se fosse d'elles. Uns dedicam-se ao servigo domestico, outros saem para trabalhar, ou então para fazer negocios de compra, de venda ou proverem-se de materiaes, etc., ou tambem porque obtêm licença para sair da prisão, ou saem mesmo sem licença: realmente os prisioneiros andam quasi

todos cada dia na rua, como diz um observador intelligent, testemunha ocular do que narra e em circumstancias que lle permitiam observar bem, e acrescenta:

«Os prisioneiros andam por toda a parte, como as pessoas de bem, sem que ninguem repare, sem que fija de os encontrar, qualquer que seja o sitio em que isso aconteça.

«Mas ha mais do que isto, e é que as portas da casa de todos os habitantes de Ceuta estão completamente patentes aos presidiarios, e mais particularmente onde ha meios para pagar um servizo conveniente.

«O presidiario lava e engomma a roupa, sem perder mais pegas do que uma lavandeira de boa fama. O prisioneiro é empregado nos trabalhos domesticos que em Hespanha as mulheres geralmente fazem; vae fazer as compras, limpa e esfrega o sobrado, faz recados, vive em familia com os seus parentes, e o que é mais de admirar, trata com terna solicitude das creanças que se lhe confiam.

«Ninguem pergunta a esses homens quaes foram os seus delictos, mas toda a gente sabe que são culpados de assassinios, e de roubos com violencia por causas e contra pessoas; e sabendo isto, enquanto o prisioneiro não commete nenhuma falta grave, toda a gente o chama bom prisioneiro, isto é, fiel, morigerado, trabalhador, respeitoso e intelligent.

«De tempos a tempos, o bom prisioneiro, como o gato visto de seda da fabula, lembra-se do que é, sente despertarem-se appetites criminosos e rouba ou commete outra accão má; mas esses casos são pouco frequentes, e pela minha parte posso asseverar, que durante mais de um anno os presidiarios empregados no servigo domestico, que deram outra vez que fazer á justica, não foram senão tres ou quatro.»

Houve um parricidio, crime que tem explicacão na colera feroz inflamada por um amor que o pae contrariava, mas cujas circumstancias fazem horror, diz o sr. Relosillas depois de ter citado o procedimento exemplar do parricida.

«O caso parece inexplicavel, e ainda o pareceria mais ao leitor, se tivesse visto como eu o criminoso tratara assidua-

mente e com ternura quasi paternal uma creança de alguns meses, filho de um guarda da prisão, de quem o parricida era a ordenança. Que profundo e terrível contraste! Aquelle que assassinou seu pae, que abriu essa cova... dava provas de ternura, de zélo, para trazer nos braços uma fraca creatura, beijal-a, tratar d'ella, gozar-lhe dos sorrisos, e empregar, em uma palavra, todos os esforços de uma sollicitude materna em satisfazer todos os caprichos infantis!»

Para melhor apreciar esses factos, é necessário ter em vista:

1º Que os presidiarios de Ceuta, são geralmente grandes criminosos, condenados a penas perpetuas, ou pelo menos muito longas, à morte e indultados d'esta pena, ou então que não foram condenados á pena capital por falta de provas ou pela repugnancia do juiz em entregal-os ao carrasco. Os condenados para sempre não têm quasi nada ou nada a temer da lei, no caso de que a infringisssem de novo; raras vezes se lhes inflige a morte mesmo por crimes; as outras penas são nominaes, e mesmo prestam-se ao gracejo: taes como comdenar um homem a duas cadeias perpetuas, como se elle tivesse duas vidas.

2º Que ha em Ceuta presidiarios negros e chinezes como se as personalidades da Europa não bastassem, foram-se perdir á Asia e á Africa fórmas e maneiras diversas de infamias e perversidades.

3º Que alem dos tres mil prisioneiros ha em Ceuta muitos homens e mulheres de má vida, em relaçao com elles, auxiliares e cumplices de todas as suas emprezas culpaveis.

4º Que os soldados da guarnição de Ceuta, o maior numero, pelo menos, são degredados, pertencem ao regimento fixo de Ceuta, isto é, um regimento para onde elles vão por castigo de certas faltas, e, ainda que não sejam graves, a reunião d'aquelles as que commetteram não formam um corpo á altura moral do exercito hespanhol.

5º Que a cidade que habitam muitos presidiarios, e na qual andam livremente quasi todos durante um ou mais dias por

semana, durante uma ou mais horas por dia, tem só nove mil habitantes; de sorte que, tirando os criminosos, a gente de má vida relacionada com elles e as creanças, a população seria que ahí predomina, não podé fazer com que a população dos condemnados venha fundir-se com ella, nem purificar a atmosphera moral que tantos e tão endurecidos criminosos devem por força corromper.

6º Que os edificios onde estão detidos os condemnados (que não vivem forç) durante a noite, e uma parte do dia ou o dia inteiro, conforme o caso, não poderiam chamar-se penitenciarias, porque lá os prisioneiros não são castigados. O que é punido, ou antes crucificado, é a justiça, a rasão, a hygiene, a moral, a decencia, a humanidade, n'uma palavra tudo o que amam e respeitam aquelles que não são despreziveis, nem detestaveis. O leitor não pode fazer idéa do que é o quartel principal de Ceuta, e nós não queremos também dar-lhe as informações para que tenha uma idéa exacta d'elle; assinalamos entretanto o facto da desmoralisação sanguinolenta e revoltante da prisão, a fim de que possua mais um dado e que aprecie melhor outros factos na cidade-prisão.

Como é que se vive em Ceuta? Attendendo aos elementos que ahí estão accumulados, como é que as relações necessárias, com o grau de indispensavel moralidade para que a vida em sociedade seja possível, podem existir entre os seus habitantes? Como é que não ha um roubo em cada casa e uma morte a cada esquina? O facto é que não é assim, e por consequencia deve haver causas para que isto não aconteça. Na nossa opinião ha duas; uma psychologica, e outra social.

A psychologica é que a disposição ao crime não é um estado interno permanente criminoso (salvo as exceções), mas sim passageiro, a não ser que as circunstancias exteriores não sejam tão desfavoraveis que contribuam poderosamente para reproduzi-lo. A social consiste em que a opinião, a sociedade em Ceuta, não repelle o condemnado, não o vê com maus olhos, e que o presidiario não a encontra aggressiva, nem mesmo desconfiada, mas antes benevol a e cheia de confiança.

Ainda que tenha sido condenado a trabalhos forçados, à grilleta temporaria e perpetua, não ha fadigas de esmagar, nem cadeias, nem inquisição vexatoria, nem infamia: com tanto que não commetta crime, o condenado é quasi um cidadão; esse grande numero em todo tempo, outras vezes algumas horas, anda em liberdade na cidade, e purifica um pouco o espirito pelo facto da liberdade, e a idéa de que não são uma cousa opprimida e escamecida, mas sim pessoas que vivem no meio dos outros, e como os mais. O criminoso hampol distingue-se do dos outros paizes? A criminalidade comparada, que poderia elucidar-nos a esse respeito, não existe; todavia, apesar das diferenças, se as ha, creio que são exactas as duas seguintes afirmações:

1º Que a situação interior que impelle ao crime não é permanente.

2º Que a predisposição em repetir as infracções legaes está na razão inversa da sua gravidade, salvas sempre excepções a que se deve dar desconto, mas que se não devem converter em regra.

As estatísticas de todos os paizes demonstram que aquelle que reindeiu uma, duas, vinte, cincuenta vezes, fel-o quasi sempre por delictos que não têm gravidade.¹

*

A competencia e auetoridade para tomar parte nos debates da questão da incorrigibilidade pertencem naturalmente áquelles, que passam a sua vida em relações e contacto constantes com os criminosos, isto é, aos juizes de instrucção, aos empregados da polícia e das penitenciarias, e finalmente a todos os que collaboram activamente nas instituições de protecção.

¹ Para o complemento veja-se *Revista de Educação e Ensino*, vol. vi, pag. 110 e seguintes, trad. D. Emilia Mattos.

É por poder invocar estas duas ultimas qualidades que me atrevo a entrar n'este melindroso assumpto, por quanto exerci durante dois annos e meio as funcções de sub-director de uma penitenciaria, em que existiam 500 condenados, submettidos ao regimen da reclusão em commun, e durante dez annos as de director de um estabelecimento cellular de 400 reclusos, assim como tambem fui durante oito annos membro da comissão administrativa da sociedade de protecção, adjunta à esta ultima prisão.

Exporrei pois, a breves traços, o ponto de vista, por que encaro a questão, e o resultado das minhas experiencias.

Parto da verdade geralmente reconhecida, da maxima que constitue a base da legislação penal da maior parte dos Estados, assim como do modo de execução da pena actualmente adoptado, maxima que está consubstanciada na afirmativa de que o ente humano é susceptivel de desenvolvimento moral, quando seja submetido a uma influencia que possa produzil-o. Para excluir certos e determinados individuos, ou certos e determinados grupos de individuos, d'esta lei universal, é necessário que possa fazer-se a allegação de motivos suficientemente poderosos e fundamentados. Um d'esses motivos é evidentemente a alienação mental. Pertence à scienzia medica apreciar, em cada caso, se essa alienação existe, ou não, é provavelmente a psychiatria fará a pouco e pouco entrar no seu domínio um numero de casos patológicos, maior do que aquelle que até hoje tem sido considerado.

E é opinião minha que não podem quaesquer outras razões ser invocadas *a priori*, para admitir e provar a imperfectibilidade. A prova também não pôde ser fornecida por via empirica, visto que ninguém poderá nunca afirmar, que foram aplicados n'este ou n'aquelle ponto todos os meios possiveis de reforma.

Na parte que diz respeito particularmente aos criminosos, não posso admitir a incorrigibilidade em certos e determinados grupos, denominada por signaes communs, quer physicos, taes como microcephalos, queixos proeminentes, orellas muito

salientes, etc., quer psychicos, taes como predisposicão para a violencia em casos determinados, sentimentos affectivos pouco desenvolvidos, etc., quer estatisticos, isto é, pelo numero de punições anteriormente sofridas antes de uma certa idade, ou por certos crimes, ou então por um tal ou qual numero de reincidencias.

É evidente que a corrigibilidade varia muito, como alias acontece com todas as outras faculdades humanas, e as particularidades, que acabámos de indicar, assim como quaesquer outras, poderão ser de grande utilidade para o fim de avaliar o grau de desenvolvimento das faculdades mentaes. Mas, mesmo em razão da sua propria natureza, esses motivos não podem deixar de ser relativos e incertos, e não representam de modo algum os criterios absolutos, que poderiam auclarizar a determinação de uma incorrigibilidade provada e indubitable, e fazer que o criminoso fosse excluido da humanidade commun. Sendo certo que a sociedade deve ter meio de se proteger contra os incorrigiveis por meio de medidas extraordinarias e severissimas, não é menos certo também que devem os criterios de julgamento ser certos e claros, de modo a evitar-se um qualquer engano, que seria mais que todos deploravel.

Haverá alguém que se resolva a tomar sobre si a responsabilidade de formular esses criterios absolutos, de que possa depois servir-se o legislador na organização das suas leis draconianas? Não seremos nós, de certo, embora uma grande parte da nossa vida se tenha passado entre criminosos, que por isso mesmo devemos conhecer em primeira mão. Na parte que me diz respeito, afirmo peremptoriamente que não me atreveria de modo algum a considerar como incorrigivel um unico dos tres mil criminosos, que na minha longa carreira têem estado confiados aos meus cuidados.

Um dos motivos que me leva a fazer esta declaração p-remptoria consiste no facto de acreditar em que, por meio da philanthropia e de um trabalho energico, poderão, em um futuro mais ou menos proximo, ser descobertos os meios mais efficazes para conseguimento da regeneração do criminoso, assim

como tambem entendo que é infinitamente mais rasoavel atribuir o resultado pouco satisfactorio, ate hoje obtido com relação a uns certos e determinados criminosos, à insuficiencia e ineffacia das providencias adoptadas, do que admitir a existencia de uma nova categoria de homens, desprovidos de uma das mais características qualidades humanas, qual é a da susceptibilidade de melhoramento moral.

Um outro motivo, tambem decisivo para mim, é que, durante a minha carreira penitencaria, tive occasião de observar que muitos dos criminosos, que apresentavam os mais manifestos e accentuados signaes de incorrigibilidade, se regeneraram contra toda a expectativa, e passaram a viver por fim digna e honradamente.

E ha finalmente um terceiro motivo ainda, constituido para mim tambem pela obserração, e é que o tempo, que tantas e tão fundas chagas cicatrizia, chega tambem só por si a encerrar muitos criminosos. Verdade é que vemos não poucas vezes que alguns velhos vão acabar os seus dias em uma penitencaria, depois de uma vida cheia de crimes; mas muitos d'elles haviam desapparecido muito tempo antes do horizonte das prisões, não obstante estarem classificados no numero d'aquelles que menos esperanças davam de regeneração. Em vista d'este facto, é permitido suppor que alguns d'esses individuos tivessem deixado os caminhos do crime.

Creio que muitos outros empregados de estabelecimentos penitenciarios e de policia, assim como tambem os philanthropos, poderão confirmar a verdade das minhas experiencias, e anima-me a esperança de que virão em grande numero protestar contra a teoria da incorrigibilidade, e lançar no prato da balança o fructo das suas observações contra uma tal invasão de abstracção n'este domínio puramente empirico.

No entanto, se é certo que julgo do meu dever combater categoricamente a noção da incorrigibilidade absoluta, e por consequencia tambem as medidas absolutas, tales como a pena de morte, a reclusão perpetua, etc., propostas contra os incorrigiveis, sou ao mesmo tempo forgado a confessar que não é

pequeno o numero de criminosos, sobre os quaes nenhuma ou quasi nenhuma influencia regeneradora exercem os meios actualmente empregados. Ao mesmo tempo tambem devo declarar que, segundo é opiniao minha, as investigações modernas entraram no verdadeiro caminho, pelo facto de estabelecerem uma serie de typos diferentes de criminosos, e de pedirem uma variedade muito maior na applicação das penas, apropriadas ás particularidades d'esses grupos de criminosos, assim como tambem uma protecção mais poderosa para a sociedade, contra os criminosos em estado permanente de reincidencia. Eis um terreno em que as experiencias dos praticos das cousas penitenciarias poderão ser de grandissima utilidade para o fim de darem indicações preciosas aos legisladores.

As experiencias por mim feitas podem resumir-se em poucas palavras.

Nas penitenciarias da Dinamarca encontram-se:

1º Um a dois por cento de individuos *ahemados e fracos de espirito*, que não têem idéa alguma clara e precisa do crime e da punição; segundo o codigo dinamarquez, os imbecis podem ser punidos, mas as penas sâo-lhes aplicadas em grau muito reduzido.

2º Proximamente dez por cento de individuos, *cujos estados mentais é duvidoso*, a saber:

a) Epilepticos, delirantes, antigos syphiliticos, onanistas, e outros individuos similares, que se encontram em um estado doentio, com relaçao mais ou menos directa com as funções do cerebro;

b) Individuos que, sem que estejam em evidente estado doentio, apresentam todavia a particularidade de commetterem invariavelmente crimes de identica natureza. Os exemplos mais frequentes d'esta categoria encontram-se entre aquelles que commettem ultrajes aos costumes; mas existem tambem algumas vezes entre os incendiarios e entre os que praticam attentados contra a propriedade alheia.

3º Dois ou tres por cento de *ladrões e larrpios profissionaes*, que percorrem o paiz, e se entregam tanto ao pequeno a culpa dos seus crimes aos outros, e principalmente á polícia

roubo, como ás grandes empresas preparadas com astucia. Desprezam o trabalho honrado e honesto, mas apresentam-se sempre como pessoas serias e dignas. Com o fim de chegarem á riqueza, não recuam mesmo ante o assassinato e a vida de salteador nas estradas, porque são audaciosos, e não têem escrupulos de qualquer especie. Como tâem uns certos conhecimentos e uma grande energia, tomam na penitenciaria um ar de superioridade, e repellem aktivamente toda e qualquer tentativa de regeneração, que em favor d'elles possa fazer-se. Sobre o seu passado poucas cousas são sabidas, por quanto, segundo as disposições da lei dinamarquez, não devem ser pedidas ao estrangeiro quaisquer informações sobre os criminosos. É raro que os individuos d'esta categoria entrem mais de uma vez nas nossas penitenciarias.

4º Cinco a seis por cento de *radios, e de individuos dados ao abuso de bebedas*, que não podem fixar a sua residencia n'este ou n'aquelle ponto determinado, e que, tendo uma verdadeira aversão pelo trabalho, se mantêm de ordinario por meio da mendicidade. Durante as suas excursões commettem crimes de todas as naturezas, actos de violencia, incendio, roubo, fraude, ultraje ao pudor, etc. De ordinario são estupidos e brutais, completamente desprovidos de sentimentos elevados, e pouco accessíveis a toda e qualquer regeneração. Entram frequentes vezes nas penitenciarias, onde permanecem mais ou menos tempo, e é raro que abandonem a vida de va-diagem e de desordem antes de atingirem a idade de cincuenta annos.

5º Quinze por cento pouco mais ou menos de *ladrões e larrpios por habito e costume*. A grande massa de individuos d'esta categoria é formada pela escoria da população das grandes cidades. Em geral são dotados de faculdades intelectuaes muito desenvolvidas, mas falta-lhes completamente o gosto pelo trabalho; vivem, desde a infancia, na pratica de vicios de toda a natureza, e perdem o seu tempo nos mais abjectos e repugnantes divertimentos. Attribuem de ordinario a culpa dos seus crimes aos outros, e principalmente á polícia

e à sociedade, são pretenciosos, respondes, e não poucas vezes refractários à disciplina penitenciária. O crime é para elles mais uma distração, do que um meio de subsistência. Desenvolvem uma certa energia na prática do crime, e tornam-se mesmo falsários e assassinos, se para isso se lhes oferece occasião azada. Durante as penas de longa duração, que lhes são impostas, conseguem submeter-se a uma certa disciplina, adquirem muitas vezes vários conhecimentos por meio de um estudo assíduo. É raro manifestarem arrependimento. O seu defeito mais caracterizado é o egoísmo. Entram, em meia, umas seis ou sete vezes nas penitenciárias, e de ordinário só entram em melhor caminho de vida depois dos quarenta anos.

6º Cincoenta por cento proximamente de criminosos de occasião. Estes não têm em si a aversão pelo trabalho, mas detestam a fadiga, e preferem a ociosidade ao trabalho constante, o trabalho de acaso ao serviço ou trabalho fixo, a vida errante à residência permanente, o concubinato ao casamento, em uma palavra, a vida desregrada à vida regular. Carecem até um certo ponto de firmeza de vontade, mas são frequentes vezes dotados de excellentes faculdades intelectuais. Segundo as circunstâncias de occasião, são condescendentes e agradáveis, ou brutas e violentos. Os seus crimes, assim como também as suas boas accções, são de ordinário resultado da disposição de momento. Atribuem ao acaso, ou à fatalidade a causa da sua má sorte. Se caiem nas mãos de individuos malfazejos e de más intenções, constituem-se desde logo doceis instrumentos destes últimos. Dispõem tanto quanto podem haver ás mãos pelo trabalho, ou por qualquer outro meio, em festins e orgias com camaradas e amantes. Em summa, apresentam o aspecto de creanças grandes, visto não poderem subordinar as suas inclinações aos preceitos da razão, e serem incapazes de prever as consequências das suas ações. As burlas e as vias de facto de pequena gravidade são os seus crimes mais frequentes. Às vezes a punição impressiona-os, e levá-los a prometer solememente que mudarão de rumo,

sendo aliás certo que, á saída, levam as melhores resoluções de cumprir a sua palavra. E, com efeito, nos primeiros tempos, o seu procedimento é irreprehensível; mas cedem logo depois a uma tentação subita, ou succumbem em face de uma fatal dificuldade. O seu defeito característico é, como já dissemos, a falta de vontade. Committem de ordinário cinco ou seis reincidencias, e continuam na mesma vida pelo menos até aos cincuenta annos.

7º O resto da população compõe-se de elementos diversos, de criminosos que obedecem ao impulso das suas paixões, ou às imposições da miseria e da desgraça, etc. Os individuos d'esta categoria apresentam também umas taes ou quaeas particularidades; mas em todo o caso o crime não existe na vida d'elles como elemento pronunciado e saliente. É raro que entrem nas penitenciárias mais do que uma vez unica.

* * *

Se me é permitido esboçar aqui um tratamento convenientemente, debaixo do ponto de vista das medidas repressivas contra adultos, apropriado aos grupos que acabam de ser enumerados, eis o resultado em que entendo dever fixar-me, com relação a cada um d'esses grupos:

1º Tanto quanto possível antes do julgamento, devem ser separados os alienados, e collocados em hospitais próprios para o seu tratamento. Os imbecis devem ser admitidos nos asilos, em vez de serem punidos.

2º Logo que a direcção da penitenciaria conheça bem o verdadeiro estado de tais individuos, deverão estes ser collocados em estabelecimentos ou departamentos especiais, onde o tratamento seja simultaneamente psiquiátrico e correccional, e onde devem permanecer durante todo o tempo em que se mantinham no mesmo estado, mesmo depois de concluído o prazo da punição.

3.^o Com relação aos indivíduos, a que este numero se refere, indivíduos cujo estado toca mais de perto a incorrigibilidade, e que constitue uma verdadeira gangrena internacional, devem ser tomadas as convenientes providencias internacionaes para a sua punição, e de maneira a não terem meio de prejudicar a sociedade. Os meios mais apropriados ao consiguiente d'este duplo fim serão uma reclusão cellular de duração sufficientemente longa, seguida de muitos annos de trabalho em commun, e por fim a vigilancia rigorosa da polícia e a imposição da residencia em um lugar fixo, onde essa vigilancia possa ser convenientemente exercida. Com o fim de estabelecer a identidade de tais individuos, seria muito útil o estabelecimento de postos internacionaes, devendo o seu passado ser investigado mesmo nos paizes estrangeiros. Seria mesmo preferivel que elles cumprissem no paiz natal as penas a que os tribunais os condenmasssem.

4.^o Os individuos d'esta categoria, que são realmente perigosos para a sociedade, e de difícil regeneração, não se param de ordinario à reclusão cellular. Sendo certo que a pena deve dirigir-se principalmente para o trabalho, serão punidos com trabalhos publicos, em commun, e tanto quanto possível ao ar livre, taes como explorações de pedreiras e minas, roteadura de terrenos, etc., devendo por fim ser interminados em um estabelecimento de deposito durante um prazo de tempo determinado. Em caso de reincidencia, e terminada que seja a pena de trabalhos forcados, deverá a sua permanencia n'este estabelecimento prolongar-se por um prazo não determinado, e tanto quanto seja necessário para poder suppor-se que desappareceu n'elles a tentação de uma nova reincidencia.

5.^o Estes individuos têm principalmente necessidade de castigo, e por consequencia a pena que lhes for imposta, devrá ter sobretudo o carácter repressivo. Supportam facilmente o regimen cellular; mas, como por fim se habituam á vida de isolamento, e por este facto se torna inefficaz a punição, é necessario que, ao cabo de um certo tempo, lhes

seja applicado o regimen da reclusão em commun. Se cumpriram já duas ou tres punições de trabalhos forçados, e quando a penitenciaria os qualifique como *não influenciados*, deverão ser collocados em uma casa de trabalho, na primeira vez por um prazo fixo, e nas seguintes por periodos indeterminados. 6.^o Estes individuos, cujo carácter mais accentuado é a falta de senso e uma fraqueza de vontade quasi infantil, têm necessidade de um tratamento correccional e educativo. A cellulára não lhes é útil senão uma vez unica. Depois as penalidades progressivas, que conduzam á libertação condicional sob a vigilancia da polícia, poderá ser-lhes aplicada uma vez, ou mesmo, duas quando muito. Se reincidem de novo, e sendo certo que não lhes convém uma nova collocação na penitenciaria, carecem de um castigo severo de curta duração, para serem em seguida internados em uma casa de trabalho de regimen menos severo do que o applicavel aos individuos, comprehendidos nas categorias, a que se referiram os 4.^o e 5.^o numeros. Depois da segunda ou terceira punição, é muito recomendavel e assás conveniente a interdição legal para esta classe de criminosos.

7.^o Para estes individuos, finalmente, a cellulára é de ordinario a punição mais conveniente, seguida, quando se tratar de penas de longa duração, de um castigo em commun, segundo o sistema da classificação progressiva. Em connexão intima com as considerações, que acabamos de fazer, e como consequencia das idéas expostas, atrevemo-nos a recommendar:

- 1.^o Que as penas de curta duração sejam abolidas, ou pelo menos a sua applicação seja limitada a casos pouco numerosos;
- 2.^o Que as penas de trabalhos forçados nunca sejam infligidas por um prazo inferior a um anno, e que seja abolido o encerramento da pena, concedido para a expiação da culpa em cellulára;

¹ Vide a *Memoria* sobre a 3.^a questão da 3.^a secção do congresso pelo sr. R. Taverni, prof. de pedagogia na universidade de Catana.

3.^o Que a pena, applicada nos casos de reincidencia, seja progressivamente prolongada, e isto em uma forte proporção;
4.^o Que os tribunaes peçam continuamente informações ás direcções das penitenciarias com respeito aos reincidentes, medida esta que presumirá nos funcionarios e empregados das penitenciarias uma certa intelligencia, e um tal ou qual grau de instrucção, de maneira que os tribunaes possam ter confiança nas suas apreciações;

5.^o E finalmente, que as instituições de protecção, que constituem um supplemento indispensável no cumprimento das penas, principalmente para os individuos comprehendidos na categoria de que tratou o 5.^o numero, sejam poderosamente auxiliadas, tanto pelo Estado, como pelos particulares.

